



## EDITAL Nº 19/2018

**RUI JORGE CORDEIRO GONÇALVES DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL**-----

--- Nos termos e para efeitos do disposto no artigo n.º 56º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se publicam as deliberações tomadas por esta Câmara Municipal na sua reunião ordinária nº 6/18, de 12/03/2018 destinadas a ter eficácia externa, as quais constam da ata que se anexa. -----

-----Para constar se publicam este e outros de igual teor, nos locais de estilo. -----

-----Vila Real e Câmara Municipal, 12 de março de 2018.-----

O Presidente da Câmara Municipal,



(Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos)



## Certidão de afixação

Maria de Fátima Aguiar Gradiz Sanches, Coordenadora Técnica do Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Vila Real, certifica que afixou nos lugares do costume, o Edital nº 19/2018 da Câmara Municipal de Vila Real, sobre a Ata nº 6/18, de 12/03/2018 da reunião ordinária da Câmara Municipal.

Por ser verdade e para os devidos efeitos, passo a presente que assino e autêntico.

Vila Real, 19 de março de 2018.

A Coordenadora Técnica,



**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
VILA REAL, REALIZADA NO DIA 12 DE MARÇO DE 2018**

**N.º 6/2018**

**PRESIDÊNCIA: Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos (PS).-----**

**VEREADORES PRESENTES: Adriano António Pinto de Sousa (PS), Eugénia Margarida Coutinho da Silva Almeida (PS), José Maria Guedes Correia de Magalhães (PS), Carlos Manuel Gomes Matos da Silva (PS), Ana Mafalda Figueiredo Gonçalves Vaz de Carvalho (PS), António Batista de Carvalho (PSD), Manuel Carlos Trindade Moreira (PSD).**

**AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Nuno Miguel Félix Pinto Augusto (PS).-----**

**SECRETARIOU: Eduardo Luís Varela Rodrigues – Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro.-----**

**HORA DE ABERTURA: Declarada aberta pelo Senhor Presidente, quando eram 10,00 horas.-----**

**OUTRAS PRESENÇAS: Chefe da Divisão de Gestão Urbanística e Chefe de Divisão de Equipamentos e Infraestruturas.-----**

**SUMÁRIO**

**I - ANTES DA ORDEM DO DIA .....4**

**II - ORDEM DO DIA**

**CÂMARA MUNICIPAL**

**1. – Reuniões Ordinárias Públicas da Câmara Municipal nas Freguesias – Mês de março/2018 - Freguesia de Vila Real .....5**

**2. – Comparticipação Financeira às Freguesias para Investimentos - Freguesia de Andrães.....6**

**3. – Comparticipação Financeira às Freguesias para Investimentos - Freguesia de Torgueda .....8**

**4. – Fornecimento de energia elétrica e gás natural, para as instalações do Município de Vila Real.....11**

**5. – Associação de Proteção Animal de Vila Real - Protocolo de Colaboração .....13**

**6. – Associações de Produtores Florestais do Vale da Campeã e Natura Viva - Associação Ambiental e Florestal - Atribuição de subsídio.....18**

**7. – 1º Curso de Recertificação de Operadores do SBSLCI – Visita Técnica ao Aeroporto de Cascais.....19**

**8. – Cruz Vermelha Portuguesa – Delegação de Vila Real - Rastreo do Cancro Oral – Pedido de apoio .....20**

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

**9. – Regularização Extraordinária de Vínculos Precários no Município .....22**

**10. – Empréstimo Bancário Excecionado - Minuta do Contrato de Empréstimo .....28**

**11. – Empréstimo Bancário Não Excecionado - Minuta do Contrato de Empréstimo.....28**

**12. – Feira de Levante - Lugares n.ºs 47 e 48 - Requerimento de Maria Adelaide Rocha Monteiro Queirós - Transferência do direito de ocupação para seu filho Telmo Eduardo Monteiro Queirós.....28**

**13. – Feiras de Levante - Lugares n.ºs 82 e 83 - Requerimento de Rui Monteiro Teixeira Transferência do direito de ocupação para sua esposa Maria Ondina Branco Teixeira.....29**

14. – Proposta de transferência do dia da realização da Feira de Levante e funcionamento do Mercado Municipal - Feriados em 2018.....	30
15. – Loteamento Industrial – Lote 134 – Mudança da posição contratual.....	31
16. – Pedido de confirmação de existência ou inexistência de direito de preferência - Rua da Misericórdia.....	33
17. – Edifício Escolar de Andrães, S. Cibrão e Jorjais – Pedido para realização de obras .	35
18. – Balancete da Tesouraria - Período de 21 de fevereiro a 6 de março de 2018 .....	37

**DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO**  
**DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA**

19. – Processo nº 7AD/00 - Real Redonda P.V.C., Lda. - União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras .....	38
20. – Processo nº 12/18 - LIDL & Companhia - Freguesia de Vila Real.....	41
21. – Processo nº 21/98 - Construções Pinto & Marques - Freguesia de Vila Real .....	46

**DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS**

22. – Projeto de Execução do Centro de Proteção Civil de Vila Real - Relatório Final .....	49
23. – Obra de Iluminação Pública (IP) a executar na Freguesia de Arroios, no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão .....	53

**DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE**

24. – XI Curso de Atualização de Professores de 1º CEB e 2ª Curso de Formação de Professores para a Preservação e Valorização do Douro Património Mundial – UTAD - Pedido de apoio .....	54
25. – Voto de Louvor - Centro Cultural e Recreativo de Arrabães e atletas - Campeonato Nacional de Ténis de Mesa no Escalão de Infantis Femininos e Misto .....	55

**SERVIÇOS MUNICIPAIS DE CULTURA E TURISMO**

26. – Autorização de valor de revenda de publicações dos Museus.....	56
27. – Centro Cultural e Recreativo do Bairro de Sta. Maria - Pedido de apoio .....	57

## I - ANTES DA ORDEM DO DIA

O Senhor **Presidente da Câmara** informou o executivo que a queda de neve na cidade de Vila Real não estava prevista pelo Instituto Português do Mar e da Atmosfera, que fornece informações oficiais à Proteção Civil, e esta ao Município. As previsões apontavam para queda de neve na “Cota acima de 600 metros”, ou seja, o Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro não seria afetado, nem as escolas da cidade teriam de encerrar. Tratava-se de uma situação semelhante à de anos anteriores, sem consequências de maior para as populações, e assim foram acionados os dois limpa-neves nas zonas rurais passíveis de serem afetadas.

Acontece que caiu um nevão na cidade, como há muitos anos não se via, que criou grandes dificuldades da circulação automóvel, com pequenos despistes e congestionamentos de tráfego que impediram os limpa-neves de entrar em tempo útil no espaço urbano, para desobstruir alguns acessos como o do Hospital. Foram tomadas as medidas mais urgentes, como o Transporte dos alunos dos estabelecimentos escolares.

Concluiu que era importante a aprendizagem com a experiência que deve levar à melhoria da prevenção e socorro, uma vez que os procedimentos adotados eram os que havia antes de 2013 e por isso está a trabalhar no sentido da articulação de todos os agentes de proteção civil ser melhorada.

Terminou agradecendo a todas as instituições envolvidas, nomeadamente os Bombeiros, as forças de segurança e os funcionários da Câmara Municipal.

O Senhor **Presidente da Câmara** informou o executivo sobre a garantia que tinha do Governo de que o Centro de Controlo de Tráfego do Túnel do Marão iria reabrir até final deste mês, no edifício contíguo ao Túnel, onde funcionou com diversos ecrãs e monitores, antes de ser transferido para a sua sede da empresa Infraestruturas de Portugal, em Almada. Esta decisão resulta do cumprimento das recomendações constantes nas conclusões do relatório ao incêndio num autocarro que ardeu dentro do túnel, em junho do ano passado.

**Proposta do executivo sobre Voto de Louvor** à cantora Vilarealense que participou no Festival da Canção.



“Nascida em 1990 em Vila Real, Catarina Miranda (Emmy Curl), é uma cidadã do mundo e do país cuja riqueza, natural e humana, vai buscar inspiração para as suas canções.

Cresceu com interesse nas artes como a música, a pintura, o jogo e a fotografia. Começou a produzir por si mesma todas as suas músicas no estúdio de seu pai quando tinha apenas quinze anos.

Depois de largar as amarras de “Navia”, o seu primeiro álbum, em 2015, a cantora e compositora continua a laborar no universo sonhador e delicado a que chama seu desde os primeiros, e promissores, EPs. A partir de Trás-os-Montes, a voz de «Come Closer» estendeu a sua magia, tecendo vários projetos em Portugal e além-fronteiras, onde conquistou o apreço da imprensa internacional.

Neste início de 2018, a convite do Júlio Resende, e enquanto Catarina Miranda, interpretou a música “Para Sorrir Eu Não Preciso de Nada” no Festival da Canção.

No passado dia 04 de março com esta música, Catarina Miranda, teve uma brilhante atuação, ficando em 2º lugar com a mesma pontuação da canção vencedora.

Pelo acima exposto, proponho que a Exma. Câmara exare em ata um voto de louvor à Cantora Vilarealense Catarina Miranda pelo grande resultado que obteve e pelo seu elevado sentido cívico”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

## II - ORDEM DO DIA

### CÂMARA MUNICIPAL

#### **- Reuniões Ordinárias Públicas da Câmara Municipal**

#### **nas Freguesias – Mês de março/2018**

#### **- Freguesia de Vila Real**

----- 1. – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara para conhecimento do executivo municipal, do seguinte teor:

“Na sequência da deliberação do executivo municipal de 10/03/2014, onde se propõe que as reuniões ordinárias públicas da Câmara Municipal possam decorrer em diferentes

espaços públicos do Concelho, dando assim oportunidade aos munícipes de participarem nas reuniões de Câmara, muito particularmente os das freguesias rurais, dou conhecimento a todo o executivo municipal que a reunião ordinária pública da Câmara Municipal do mês de março dia 26 pelas 18H00 se realizará na Freguesia de Vila Real, no Centro Cultural e Recreativo do Bº de Santa Maria.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

**- Comparticipação Financeira às Freguesias para Investimentos**

**- Freguesia de Andrães**

----- **2.** – Presente à reunião proposta do senhor Presidente do seguinte teor:

“Procurando garantir o financiamento necessário para a realização de algumas obras de extrema importância nas freguesias do Concelho e promovendo a desconcentração e a descentralização, a Câmara Municipal de Vila Real, consciente das dificuldades financeiras com que as juntas de freguesia se debatem, proporciona a celebração de contratos-programa com as Juntas de Freguesia que permitirão que estas realizem as obras de imediato.

Nesta sequência e após a informação dos técnicos da Autarquia e do Sr. Presidente da Junta de Freguesia, proponho que a Câmara Municipal ao abrigo da alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, submeta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea j) do nº 1 do artigo 25º da mesma lei, a celebração de Contrato-Programa com a Junta de Freguesia de Andrães, e no qual é estabelecida uma comparticipação financeira municipal de 10 000 € (dez mil euros) para a realização de investimento na freguesia, especificamente a obra de calcetamento na Rua junto ao Centro Social de Andrães, calcetamento das bermas na Rua das Boucinhas e aquisição e colocação de placas de sinalização de ruas e numeração, pela Freguesia.

A obra apresentada representa um investimento global de € 11 100 (onze mil e cem euros).

Esta proposta está prevista no projeto PAM nº 2018/A/202 com a classificação económica 08050102.

**MINUTA CONTRATO-PROGRAMA**



Nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 25º do referido diploma, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

**1º Outorgante – Câmara Municipal de Vila Real;**

**e**

**2º Outorgante – Junta de Freguesia de Andrães**

que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª**

*Objeto*

Constitui objeto do presente Contrato-Programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista à execução da obra de calcetamento na Rua junto ao Centro Social de Andrães, calcetamento das bermas na Rua das Boucinhas e aquisição e colocação de placas de sinalização de ruas e numeração, pela Freguesia, cujo investimento global se estima em € 11 100, validado pelos serviços técnicos municipais.

**Cláusula 2ª**

*Periodo de Vigência do Protocolo*

O presente contrato aprovado na Assembleia Municipal de .../.../..., produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de dezembro de 2018.

**Cláusula 3ª**

*Direitos e Obrigações das Partes*

1. Compete à Câmara Municipal:
  - a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
  - b) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos e visar os documentos de despesa através dos serviços técnicos municipais;
  - c) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.
  
2. Compete à Junta de Freguesia de Andrães:
  - a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do projeto;
  - b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
  - c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 30 dias após a realização da mesma;

- d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
- e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª;

**Cláusula 4ª**

*Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento*

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de 10 000 €, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2018/A/202, com a classificação económica 08050102, com o cabimento nº 1106.
2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pela Freguesia e informação dos serviços técnicos municipais.

**Cláusula 5ª**

*Resolução do Protocolo*

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Junta de Freguesia de Andrães a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa”.

-----**DELIBERAÇÃO: 1 - Aprovar a minuta de Contrato-Programa.**-----

**2 - Submeter à aprovação da Assembleia Municipal a celebração do Contrato-Programa com a Freguesia de Andrães, para apoiar a execução de investimentos na Freguesia, nos termos da alínea j) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.**-----

**- Comparticipação Financeira às Freguesias para Investimentos**

**- Freguesia de Torgueda**

----- **3. – Presente à reunião proposta do senhor Presidente do seguinte teor:**

“Procurando garantir o financiamento necessário para a realização de algumas obras de extrema importância nas freguesias do Concelho e promovendo a desconcentração e a



descentralização, a Câmara Municipal de Vila Real, consciente das dificuldades financeiras com que as juntas de freguesia se debatem, proporciona a celebração de contratos-programa com as Juntas de Freguesia que permitirão que estas realizem as obras de imediato.

Nesta sequência e após a informação dos técnicos da Autarquia e do Sr. Presidente da Junta de Freguesia, proponho que a Câmara Municipal ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25º da mesma lei, a celebração de Contrato-Programa com a Junta de Freguesia de Torgueda, e no qual é estabelecida uma comparticipação financeira municipal de 15 000 € (quinze mil euros) para a realização de investimento na freguesia, especificamente a obra de construção e colocação de 12 abrigos de passageiros.

A obra apresentada representa um investimento global de € 16 800 (dezasseis mil e oitocentos euros).

Esta proposta está prevista no projeto PAM n.º 2018/A/202 com a classificação económica 0805010211.

### MINUTA CONTRATO-PROGRAMA

**Nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 25º do referido diploma, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:**

**1º Outorgante – Câmara Municipal de Vila Real;**

**e**

**2º Outorgante – Junta de Freguesia de Torgueda**

que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1ª**

##### *Objeto*

Constitui objeto do presente Contrato-Programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista à execução da obra de construção e colocação de 12 abrigos de passageiros, pela Freguesia, cujo investimento global se estima em € 16 800, validado pelos serviços técnicos municipais.

### **Cláusula 2ª**

#### *Período de Vigência do Protocolo*

O presente contrato aprovado na Assembleia Municipal de .../.../..., produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2018.

### **Cláusula 3ª**

#### *Direitos e Obrigações das Partes*

1. Compete à Câmara Municipal:
  - d) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
  - e) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos e visar os documentos de despesa através dos serviços técnicos municipais;
  - f) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.
  
2. Compete à Junta de Freguesia de Torgueda:
  - f) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do projeto;
  - g) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
  - h) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 30 dias após a realização da mesma;
  - i) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
  - j) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª;

### **Cláusula 4ª**

#### *Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento*

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de 15 000 €, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2018/A/202, com a classificação económica 0805010211, com o cabimento nº 1105.
  
2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pela Freguesia e informação dos serviços técnicos municipais.

### **Cláusula 5ª**

#### *Resolução do Protocolo*

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
  
2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Junta de Freguesia de Torgueda a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa”-----



-----DELIBERAÇÃO: 1 - Aprovar a minuta de Contrato-Programa.-----

2 - Submeter à aprovação da Assembleia Municipal a celebração do Contrato-Programa com a Freguesia de Torgueda, para apoiar a execução de investimentos na Freguesia, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

**Fornecimento de energia elétrica e gás natural, para as instalações do Município de Vila Real**

----- 4. – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente, do seguinte teor:

“Considerando que:

1. Nos termos do art.º 39.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei (DL) n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, foi aprovada pela Câmara Municipal (CM), em 04/09/2017 a decisão de integrar o agrupamento de entidades adjudicantes para a aquisição de energia elétrica e gás natural para 2018, nomear como mandatário do agrupamento a CIMDOURO, a quem foi conferida a competência para promover todos os atos e procedimentos pré-contratuais, com exceção da adjudicação.
2. Nos termos do art.º 36.º do CCP, foi também aprovada pela CM, na mesma data, a decisão de contratar e, ainda, nos termos do art.º 38.º daquele normativo, a escolha do concurso público, com publicidade internacional, ao abrigo da alínea b), n.º 1, do art.º 20.º e do art.º 162.º e ss., como procedimento de formação do contrato.
3. Corridos os trâmites procedimentais, o júri elaborou o relatório preliminar (nos termos do disposto no art.º 146.º do CCP), efetuou a audiência prévia (nos termos do disposto no art.º 147.º do CCP) e elaborou, nos termos do disposto no art.º 148.º do CCP, o relatório final anexo, onde propôs:
  - a. a não adjudicação do Lote 1 (fornecimento de Energia Elétrica);
  - b. a adjudicação do Lote 2 (fornecimento de Gás Natural a granel) ao concorrente “EDP Comercial, SA”, sendo o preço contratual para este Município de 57.858,57 € sem iva, nos termos do fixado no n.º 1 na cláusula 8.ª do Caderno de Encargos.

4. O órgão competente para decidir adjudicar é o que tem competência para a decisão de contratar, como consta do artigo 73.º do CCP, neste caso, a CM.

PROPONHO:

1. Aprovar a proposta contida no relatório final do júri, em anexo, com os fundamentos ali constantes, e que aqui se dão por integralmente reproduzidos.---
2. Não adjudicar o Lote 1 – Fornecimento de Energia Elétrica em Média Tensão, Baixa Tensão Especial e Baixa Tensão Normal, por terem sido excluídas todas as propostas, de acordo com o disposto na al<sup>a</sup> b) do n.º 1 do art.º 79º do CCP-----
3. Adjudicar, nos termos da alínea b) do artigo 20.º, conjugado os artigos 76.º e 148º, n.º 4, todos do CCP, o Lote 2 – Fornecimento de Gás Natural a granel em baixa pressão, à firma EDP Comercial - Comercialização de Energia S.A., pelo valor de 57.858,57 € (cinquenta e sete mil oitocentos e cinquenta e oito euros e cinquenta e sete cêntimos) acrescido do valor de 54 683,46 € (cinquenta e quatro mil seiscentos e oitenta e três euros e quarenta e seis cêntimos) referentes aos n.ºs 2 e 3 da cláusula 8ª do Caderno de Encargos, sem iva, o que perfaz um total de 112 542,03 € (cento e doze mil quinhentos e quarenta e dois euros e três cêntimos), sem iva, o que perfaz o valor global com iva de 138 426,70€ (cento e trinta e oito mil quatrocentos e vinte e seis euros e setenta cêntimos).-----
4. Aprovar, nos termos do n.º 2 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, a minuta do contrato que se encontra anexa à presente Proposta.-----
5. Notificar o adjudicatário para, nos termos do art.º 77º do CCP, a apresentação dos documentos de habilitação nos termos previstos no Programa do Concurso e no Relatório Final acima referido.

ANEXOS:

- Relatório Final;
- Proposta apresentada pela EDP Comercial, SA;
- Minuta do Contrato.-----

-----**DELIBERAÇÃO: 1- Adjudicar o Lote 2 – Fornecimento de Gás Natural a granel em baixa pressão, à firma EDP Comercial - Comercialização de Energia S.A., pelo valor de 57 858,57 € (cinquenta e sete mil oitocentos e cinquenta e**



oito euros e cinquenta e sete cêntimos), sem iva, acrescido do valor de 54 683,46 € (cinquenta e quatro mil seiscientos e oitenta e três euros e quarenta e seis cêntimos) referentes aos n.ºs 2 e 3 da cláusula 8ª do Caderno de Encargos, sem iva, o que perfaz um total de 112 542,03 € (cento e doze mil quinhentos e quarenta e dois euros e três cêntimos), sem iva;

2- Não adjudicar o Lote 1 – Fornecimento de Energia Elétrica em Média Tensão, Baixa Tensão Especial e Baixa Tensão Normal, por terem sido excluídas todas as propostas, de acordo com o disposto na alª b) do n.º 1 do art.º 79º do CCP;

3- Aprovar, nos termos do n.º 2 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, a minuta do contrato que se encontra anexa à presente Proposta;

4- Notificar o adjudicatário para, nos termos do art.º 77º do CCP, a apresentação dos documentos de habilitação nos termos previstos no Programa do Concurso e no Relatório Final acima referido.-----

- Associação de Proteção Animal de Vila Real

- Protocolo de Colaboração

----- 5. – Presente à reunião proposta do Vereador Carlos Silva do seguinte teor:

“A Associação de Proteção Animal de Vila Real é uma organização não-governamental, sem fins lucrativos sustentada pelo trabalho de Voluntários, cujo projeto teve o seu início em 2008, dedicado a ajudar animais de rua do Concelho de Vila Real.

Os Municípios têm de implementar campanhas de esterilização com o objetivo de reduzir o número de cães e gatos, reduzir o abandono e conseqüentemente, as entradas de animais nos canis. No caso específico dos gatos está prevista a concretização de programas CED ou seja, os gatos são capturados, esterilizados e devolvidos ao seu habitat, prestando apoio a animais errantes, aumentando uma dinâmica de famílias de

acolhimento, adoções, sensibilizando a população através de ações em escolas, no contacto direto, bem como através da comunicação social e das redes sociais existentes. Neste sentido, e face à pertinência das atividades desenvolvidas, apelando e sensibilizando sobre a necessidade de ser garantido o bem-estar animal e os comportamentos adequados dos detentores de animais de companhia na utilização dos espaços públicos, proponho à Câmara Municipal a atribuição de um subsídio no valor de 5.000 € (cinco mil euros) para apoiar esta associação”.

**PROTOCOLO DE ACORDO E COLABORAÇÃO  
ENTRE O MUNICIPIO DE VILA REAL E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO  
ANIMAL DE VILA REAL**

“Considerando que:

A lei 27/2016, de 23 de agosto, aprovada por unanimidade na Assembleia da República, que entrou em vigor a 23 de setembro, impõe a esterilização como alternativa ao abate nos canis municipais que será proibido definitivamente em setembro de 2018;-----

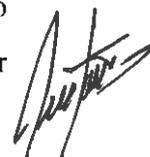
Nos dois anos que decorrem até à proibição dos abates, os Municípios têm de implementar campanhas de esterilização com o objetivo de reduzir o número de cães e gatos, reduzir o abandono e conseqüentemente, as entradas de animais nos canis. No caso específico dos gatos está prevista a concretização de programas CED ou seja, os gatos são capturados, esterilizados e devolvidos ao seu habitat, caso não seja possível a sua adoção ou fiquem em Famílias de Acolhimento temporário (FAT).-----

Através de protocolos já existentes na Associação de Proteção Animal de Vila Real (APAVR), a esterilização será assegurada, com clínicas e hospitais veterinários do concelho, nomeadamente os que garantam preços controlados;-

A existência de números de felinos e canídeos errantes não esterilizados, em várias zonas da cidade, para além de ser prejudicial ao seu bem-estar, causa problemas aos munícipes, associados à reprodução, ao ruído e aos maus cheiros e pode condicionar o estabelecimento de boas relações de vizinhança; -----

Para a prossecução desta política é necessário e recomendável o estabelecimento de parcerias de colaboração. Em virtude de já existirem alguns acordos protocolados entre a APAVR, os Hospitais Veterinários e algumas Clínicas Veterinárias, deverão os mesmos ser respeitados, não obstante o acréscimo de novas parcerias com organismos que promovam o bem-estar animal. -----

A APAVR é uma organização não-governamental, sem fins lucrativos sustentada pelo trabalho de Voluntários, cujo projeto teve o seu início em 2008, dedicado a ajudar animais de rua do Concelho de Vila Real. -----



Tem como principais objetivos realizar o controlo da superpopulação em colónias de gatos através de CED, diminuindo assim a prática de métodos com todas as vantagens já referidas, prestando apoio a animais errantes com necessidades de recolha urgente e tratamento, aumentando uma dinâmica de famílias de acolhimento, adoções, sensibilizando a população através de ações em escolas, no contacto direto, bem como através da comunicação social e das redes sociais existentes. -----

É celebrado e reciprocamente aceite o presente protocolo de acordo e colaboração que se rege nos termos e segundo as cláusulas constantes do mesmo. -----

**Assim entre: MUNICIPIO DE VILA REAL**, pessoa coletiva n.º. 506359670, sito na Avenida Carvalho Araújo, 5000-657 em Vila Real, neste ato representado pelo Sr. Eng.º Rui Santos, Presidente da Câmara Municipal, com poderes para este ato, adiante designado por Primeira Outorgante; -----

E -----  
**ASSOCIAÇÃO DE ANIMAIS DE VILA REAL**, pessoa coletiva n.º. 507956109, com sede na Av.ª D. Dinis, n.º. 45, Bloco D, 5000 Vila Real, representado por António Maria Vieira Marques Brandão, Rua dos Castelos n.º. 2, Sabroso 5000-104 Vila Real, portador do CC n.º. 12862934 7 ZX3, válido até 13 de outubro de 2020, contribuinte numero 234254513, que outorga na qualidade de Presidente da Direção em representação da referida Associação, adiante designado por Segunda Outorgante; -----

Ao abrigo do disposto no artigo 278º do Código dos Contratos Públicos, é celebrado, o presente Protocolo de Cooperação e Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes, que as partes aceitam e, reciprocamente, se obrigam a fazer cumprir. -----

### **CLAUSULA PRIMEIRA**

(Objeto)

O presente protocolo tem por objeto a colaboração logística e financeira entre os outorgantes estabelecendo os termos da colaboração entre as partes com vista ao controlo populacional dos felídeos e canídeos do Concelho de Vila Real, através do

desenvolvimento de um programa conjunto de CED – Captura, Esterilização e Devolução, sem prejuízo do protocolado, neste âmbito com a APAVR-----  
Promoção de adoções responsáveis de animais errantes do concelho de Vila Real.-----

## CLAUSULA SEGUNDA

(Direitos e obrigações)

### Primeiro Outorgante:

1. O Município colabora com a disponibilização de espaços para a realização de atividades relacionadas com o bem-estar animal, envolvendo a comunidade para uma melhor interação entre seres humanos e não humanos; -----
2. Compete ao Município de Vila Real prestar apoio financeiro à APAVR destinado a dar continuidade ao trabalho desenvolvido ao longo dos últimos seis anos e a desenvolver uma campanha de sensibilização, sendo o apoio para o ano de 2018 de €5 000 (cinco mil euros);-----
3. A verba referida no numero anterior será disponibilizada após a outorga do presente protocolo e, quando solicitado pelo Município, mediante a apresentação de documento comprovativo da realização ou da intenção de realizar a despesa. -
4. Compete ao Município de Vila Real divulgar as atividades através dos meios à disposição nos lugares do costume e redes sociais; -----

### Segundo Outorgante:

1. Conceber e realizar, sob sua responsabilidade, anualmente, um plano de atividades destinado à prossecução do objeto do presente protocolo;
2. No âmbito do presente protocolo, a APAVR procederá com meios próprios e com o apoio dos seus voluntários, à CED. Este processo envolve a captura dos gatos de uma colónia, a sua esterilização e a sua devolução de volta ao território de origem, com a ponta da orelha cortada ficando assim sinalizado. Sempre que seja possível, os animais adultos meigos e as crias que ainda estejam em idade de sociabilização são retirados das colónias e encaminhados para adoção. Um dos voluntários da APAVR, monitoriza a colónia, implementando boas práticas que evitam conflitos com a comunidade envolvente; -----

3. Compete à APAVR efetuar ações de sensibilização junto da Comunidade Escolar;-----
4. Compete à APAVR desenvolver, periodicamente ações de sensibilização/palestras para os munícipes, bem como atividades que envolvam os munícipes cujo tema seja o “Bem-estar animal”;
5. Compete à APAVR, dinamizar adoções, através dos meios que dispõem, de animais errantes existentes no Município de Vila Real; -----
6. Compete à APAVR ajudar o maior número de animais domésticos de famílias carenciadas e sinalizadas, sem capacidade para os cuidados básicos (dos seus animais), com o compromisso de não assumir mais a seu cargo, aumentando o seu número; -----



### CLAUSULA TERCEIRA

(Acompanhamento e controlo de execução do protocolo)

1. O Município de Vila Real deverá fiscalizar a execução do presente protocolo, devendo a Associação prestar-lhe todas as informações, para o efeito, solicitadas; -----
2. A Associação deve incluir no seu relatório anual de atividades uma referência expressa à execução do presente protocolo e apoio prestado pelo município. ----

### CLÁUSULA QUARTA

(Entrada em vigor)

O presente protocolo de colaboração entra em vigor à data da sua assinatura e tem a duração durante o ano civil de 2018.-----

### CLÁUSULA QUINTA

(Revisão)

O presente Protocolo poderá ser revisto sempre que uma das partes o entenda por conveniente, visando a introdução das adaptações consideradas necessárias, desde que obtido o consentimento da outra parte. -----

**CLAUSULA SEXTA**

(Outras Disposições)

Qualquer questão omissa no presente protocolo será dirimida por acordo entre as partes.

**CLAUSULA SÉTIMA**

(Casos Omissos)

Os casos omissos neste Protocolo e as eventuais dúvidas serão resolvidos ou esclarecidos por consenso entre as partes signatárias.

Este Protocolo é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes”.

Esta proposta tem cabimento orçamental nº 1038, no projeto PAM nº 87/2018, com a classificação económica 040701.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o Protocolo.**-----

- Associações de Produtores Florestais do Vale da Campeã e Natura Viva - Associação Ambiental e Florestal

- Atribuição de subsídio

----- 6. – Presente à reunião proposta do Vereador Carlos Silva do seguinte teor:

“Na sequência dos apoios concedidos em anos anteriores e estando aprovado o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) do concelho de Vila Real, está o município comprometido com a execução anual de um conjunto de intervenções nos espaços florestais municipais que os visam proteger dos incêndios florestais.

Entre as intervenções preconizadas para o corrente ano encontra-se a execução de uma Faixa de Gestão de Combustíveis (FGC) ao longo do traçado da linha de caminho-de-ferro (linha do Corgo) que atravessa o concelho de Vila Real, no concreto caso, no Vila Real- Vila Pouca (21ha), Gestão de Combustível (GC) envolvente a Pontos de Água (0.5ha), GC no Interface Urbano-Florestal (19ha).



De acordo com a avaliação produzida pelo Gabinete Técnico Florestal /GTF), a execução desta FGC implica a intervenção de cerca de 41 hectares que, para estar concluída em momento oportuno para a eventual produção de efeitos (antes do período anual de maior probabilidade de ocorrências de incêndios florestais – meses de julho, agosto e setembro), obrigará a um esforço relevante para a sua concretização.

Atendendo na área territorial do município de Vila Real existem duas equipas de Sapadores Florestais (ESF) pertencentes às Associações de Produtores Florestais do Vale da Campeã e Natura Viva – Associação Ambiental e Florestal, equipas estas dotadas de equipamentos e pessoal qualificado para o efeito, que estas equipas necessitam de anualmente encontrar trabalhos e consequentes remunerações que garantam a componente anual de autofinanciamento a que estão obrigadas para conseguirem suportar os encargos com os respetivos trabalhadores e assim garantir a sua sustentabilidade, que já no ano anterior a CM de Vila Real apoiou as atividades destas ESF para a execução de trabalhos similares cujos resultados se revelaram extremamente positivos, que os trabalhos e prazos para a execução dos trabalhos preconizados para este ano exigem um esforço acrescido, proponho que, para o corrente ano, a CM de Vila Real renove o protocolo de apoio a estas duas entidades detentoras destas ESF e que esse apoio se traduza num apoio financeiro de 15.000€ a cada equipa, destinando-se este apoio à execução de trabalhos preconizados para o corrente ano no âmbito do PMDFCI do concelho de Vila Real em vigor”.

Esta proposta tem cabimento orçamental nº 1088, no projeto PAM nº 19/2018, com a classificação económica 040701.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta de apoio financeiro de 15.000€ a cada uma das Associações de Produtores Florestais do Vale da Campeã e Natura Viva – Associação Ambiental e Florestal, para financiamento das respetivas equipas de Sapadores Florestais.**-----

- 1º Curso de Recertificação de Operadores do SBSLCI – Visita Técnica ao Aeroporto de Cascais

----- 7. – Presente à reunião informação do Serviço Municipal de Proteção Civil do

seguinte teor:

“Como é do Vosso conhecimento, o 1.º Curso de Recertificação para Operadores do Serviço Básico de Salvamento e Luta Contra Incêndios em aeronaves, decorreu dos dias 15 a 18 do corrente. A referida formação inclui ainda no seu programa uma visita de estágio/treino ao Aeroporto de Cascais, já agendada para o próximo dia **4 de março** (domingo).

A referida ação de treino decorrerá das 14:00 às 20:00 horas e do programa consta, para além da apresentação da estrutura do Serviço Permanente de Salvamento e Combate a Incêndios daquela infraestrutura aeronáutica, o treino de desencarceramento, resgate e extrações controladas em aeronaves de vários tipos (aviões e helicópteros).

Assim, venho informar Vossa Exa. da necessidade deste Município assegurar, não só o transporte dos **15 elementos** da comitiva, bem como **2 refeições** (almoço e jantar) para cada um (acrescendo + para os motoristas afetos à DEI). Assim, a fim de suportar as referidas despesas de alimentação, proponho que seja atribuído um subsídio de **20,00€** (vinte euros) a cada elemento (17), perfazendo um total de (20,00€ x 17 elementos) **340,00€”**.

Em 22/02/2018 o **Vereador Carlos Silva** emitiu o seguinte Despacho:

“Ao DAF para enquadramento deste apoio à AHBV Cruz Verde para esta associação puder suportar os encargos dos bombeiros presentes nesta formação”.

Esta proposta tem cabimento orçamental nº 1047, no projeto PAM nº 175/2018, com a classificação económica 040701.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Autorizar a atribuição de um apoio de 340,00 € (trezentos e quarenta euros) à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vila Real – Cruz Verde, nos termos da alínea u) nº 1º do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.-----

- Cruz Vermelha Portuguesa – Delegação de Vila Real

- Rastreio do Cancro Oral – Pedido de apoio

----- **8.** - Presente à reunião ofício da Cruz Vermelha Portuguesa – Delegação de Vila

Real registado sob o nº 3618, datado de 01/03/2018 do seguinte teor:



“A Delegação de Vila Real da Cruz Vermelha Portuguesa e a Associação Portuguesa de Medicina Dentária Hospitalar, com o apoio da Liga Portuguesa Contra o Cancro, vão levar a efeito, pelo segundo ano consecutivo, um rastreio do cancro oral à população do concelho de Vila Real.

Este ano decorrerá no dia 14 de abril (sábado) e contrariamente ao ano passado, em que se realizou apenas no Centro de Saúde nº 1, será realizada em dois locais distintos do nosso concelho.

Da parte da manhã no Centro Social e Paroquial da Campeã e, da parte da tarde, no Centro Escolar Abade Mouços. No entanto os cidadãos de qualquer localidade do concelho poderão, naturalmente, inscrever-se para o rastreio.

Esta operação envolve a deslocação para Vila Real de 8 Equipas Clínicas da Unidade Móvel de Estomatologia e Medicina Dentária (UMEMD), cada Equipa tem 2 elementos.

Está prevista estadia nas noites de dia 13 e 14 de abril para os dezasseis elementos da UMEMD (cinco quartos duplos e dois quartos triplos), assim como as refeições de dia 14 e o pequeno almoço de dia 15 de abril.

Para a realização desta atividade gostaríamos mais uma vez de contar com o apoio de V. Exa. no sentido de nos ajudar a suportar as despesas abaixo mencionadas relacionadas com este evento.

Alojamento.....	350 €
Alimentação.....	500 €
Cartazes publicitários.....	100 €
<b>Total</b>	<b>950 €”.</b>

Por despacho de 02/03/2018 a **Vereadora Eugénia Almeida** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal, propondo um apoio de 350,00 €.

Esta proposta tem cabimento orçamental nº 1030, no projeto PAM nº 68/2018, com a classificação económica 040701.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar a proposta da Vereadora, nos termos da alínea u) n.º 1º do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.-----

## DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

### - Regularização Extraordinária de Vínculos Precários no Município

----- **9.** – Presente à reunião proposta da Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos do seguinte teor:

“Considerando o programa de regularização extraordinária de vínculos precários na Administração Pública, designado por PREVPAP, aprovado pela Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, o qual é aplicável à Administração Local;

Considerando que a referida prevê que as autarquias possam integrar nos seus quadros pessoas que desempenhem tarefas que correspondem a necessidades permanentes dos serviços sem que possuam um vínculo jurídico adequado, como sejam os Contratos de Aquisição e Prestação de Serviços e os Contratos de Emprego – Inserção do IEFP;

Considerando que na sequência do levantamento das situações acima referidas se constata a existência de uma (1) pessoa no Teatro Municipal que se enquadra no âmbito dos pressupostos legais previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 112/2017, *“No período entre 1 de janeiro e 4 de maio de 2017, ou parte dele, e durante pelo menos um ano à data do início do procedimento concursal de regularização”*.

Auscultado o responsável do Teatro Municipal constata-se que essa pessoa exerce funções, nos últimos anos, em regime de 7h de trabalho diário e 35h semanais, com sujeição ao poder hierárquico, à disciplina e direção das respetivas chefias e, sem o vínculo jurídico adequado, sendo contratada em regime de prestação de serviços, e este posto de trabalho corresponde a necessidade permanente do serviço:

- 1 posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Técnico – Área de Designer de Artes Gráficas no Teatro Municipal (Desenvolve funções de natureza executiva de aplicação técnica nas áreas das artes gráficas, nomeadamente na criação de suportes de imagem para divulgação/informação das iniciativas do Teatro, como por exemplo na conceção de cartazes, programas, folhas de sala, convites, dossiês promocionais e de imprensa, arranjos gráficos, montagem de livros, catálogos, revistas e outros suportes informativos. Colabora ainda, neste âmbito, na criação de suportes de divulgação de outros serviços municipais).

Considerando que, neste Município, existem pessoas que se enquadram no âmbito dos pressupostos legais previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 112/2017, a saber *“Nos casos de exercício de funções no período entre 1 de janeiro e 4 de maio de*

2017, ao abrigo de contratos emprego -inserção, contratos emprego -inserção+, as que tenham exercido as mesmas funções nas condições referidas no proémio, durante algum tempo nos três anos anteriores à data do início do procedimento concursal de regularização”. Neste caso, as pessoas que reúnem os requisitos legais para poder concorrer a este procedimento de regularização são 227 (CEI's e CEI's+) sendo que não estiveram nem estão todos ao serviço do Município em simultâneo.

Auscultados os responsáveis dos vários serviços do Município em que as pessoas exerceram e/ou exercem funções, com sujeição ao poder hierárquico, à disciplina e direção das respetivas chefias e, em todos os casos, sem o vínculo jurídico adequado, constata-se que destes, 33 postos de trabalho correspondem a necessidades permanentes dos serviços, como sejam:

- 6 postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Técnico – Área Administrativa, em diversos serviços municipais: Ação Social; Julgado de Paz; Comissão de Proteção de Crianças e Jovens; Núcleo de Atendimento ao Cidadão; Centro de Ciência; Arquivo Municipal e Museus (Realizam funções de natureza executiva, de aplicações de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comum e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos diversos serviços. Asseguram a comunicação com particulares, através do registo, redação, arquivo de expediente e outras formas de comunicação; Asseguram trabalhos de digitação; Tratam a informação, recolhendo e efetuando apuramentos estatísticos elementares e elaborando mapas, quadros ou utilizando qualquer outra forma de transmissão eficaz dos dados existentes; Recolhem, examinam e conferem elementos constantes dos processos, anotando faltas ou anomalias e providenciam pela sua correção e andamento, através de ofícios, informações ou de notas).
- 2 postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional – Área de Auxiliar Administrativo em diversos serviços municipais: Ação Social; Núcleo de Atendimento ao Cidadão; Centro de Ciência; Arquivo Municipal e Museus (Executar tarefas diversas de apoio administrativo; Vigiar entradas e saídas, controlando a permanência de pessoas estranhas aos serviços; Prestar informações aos visitantes, encaminhá-los para as secções ou pessoas pretendidas e anunciá-los; Entregar e receber correspondência e outros documentos em locais diversos, nomeadamente, correios e repartições públicas; Receber e transmitir informações diversas e executar recados que lhe sejam solicitados; Auxiliar os serviços de reprodução e arquivo de documentos.
- 7 postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional – Área de Operário Qualificado (trollha) nos serviços de manutenção de equipamentos e infraestruturas municipais: realizam funções de carácter manual, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis; executar tarefas que comportam esforços físicos, como: levantar e revestir maciços de alvenaria, assentar azulejos e ladrilhos, monta bancas e sanitários, coberturas em telha e executam operações de caiação a pincel ou com outros dispositivos; responsabilizar-se por equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.
- 6 postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional – Área de Auxiliar de Serviços Gerais nos Pavilhões Desportivos e nas Piscinas Municipais

(Asseguram a higiene, limpeza e conservação das instalações municipais; Colaboram nos trabalhos auxiliares de montagem, desmontagem e conservação de equipamentos; Auxiliam na execução de cargas e descargas; Realizam tarefas de arrumação e distribuição; Executar outras tarefas simples, não especificadas, de caráter manual e exigindo, principalmente esforço físico e conhecimentos práticos).

- 12 postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional – Área de Auxiliar de Ação Educativa nos seguintes Estabelecimentos Escolares: Centros Escolares do Bairro de S. Vicente Paula, da Araucária, das Árvores, do Douro, e de Mouços; Escolas Básicas e Jardins de Infância do Corgo, da Timpeira, de Lordelo e de Prado/Ferreiros (Executam tarefas da competência do município em matéria educativa indispensáveis ao funcionamento dos serviços, designadamente a ligação entre os diversos elementos que constituem a comunidade educativa (alunos, professores, pessoal não docente, pais, e encarregados de educação); Dão apoio geral ao nível da organização, higiene e limpeza dos espaços; Cooperar na segurança e vigilância dos alunos, assegurando o encaminhamento dos utilizadores da escola e controlando as entradas e saídas do recinto escolar; Apoiam no serviço de refeições escolares e nas atividades de crianças com necessidades educativas especiais).

Em síntese, considerando os casos abrangidos pelas alíneas a) e b) do nº 1 do artigo 3º da Lei 112/2017, estão reunidos os pressupostos legais para regularização de vínculos precários, tendo em vista a satisfação de necessidades permanentes deste Município, das seguintes carreiras e categorias:

- 1 Posto de Trabalho para a carreira/categoria de Assistente Técnico - área Designer Gráfico, no Teatro Municipal.
- 6 Postos de Trabalho para a carreira/categoria de Assistente Técnico - área Administrativa, em diversos serviços municipais: Ação Social; Julgado de Paz; Comissão de Proteção de Crianças e Jovens; Núcleo de Atendimento ao Cidadão; Centro de Ciência; Arquivo Municipal e Museus.
- 2 Postos de Trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional – área de Auxiliar Administrativo, em diversos serviços municipais: Ação Social; Núcleo de Atendimento ao Cidadão; Centro de Ciência; Arquivo Municipal e Museus.
- 7 Postos de Trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional – área de Operariado (Trolha), nos serviços de manutenção de equipamentos e infraestruturas municipais.
- 6 Postos de Trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional – área de Auxiliar de Serviços Gerais, nos Pavilhões Desportivos e nas Piscinas Municipais.
- 12 Postos de Trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional – área de Auxiliar de Ação Educativa, nos Estabelecimentos Escolares: Centros Escolares do Bairro de S. Vicente Paula, da Araucária, das Árvores,

do Douro, e de Mouçós; Escolas Básicas e Jardins de Infância do Corgo, da Timpeira, de Lordelo e de Prado/Ferreiros.



Considerando que na sequência do levantamento efetuado de pessoas que desempenham tarefas que correspondem a necessidades permanentes dos serviços sem que possuam um vínculo jurídico adequado, a Assembleia Municipal na sua sessão de 26/02/2018 aprovou a alteração ao Mapa de Pessoal para 2018, que fora aprovado aquando das GOP's e Orçamento do Município para 2018, na sessão de 19/12/2017;

Considerando que existe cabimento orçamental, na classificação económica 01.01.04.04: Pessoal Tempo Indeterminado - Novas Contratações;

Nesta sequência, estando reunidos todos os pressupostos legais que permitem a regularização destes vínculos laborais, **proponho** que a Câmara Municipal, ao abrigo do n.º 3 do artigo 2º e n.º 2 do artigo 3º da Lei n.º 112/2017:

- 1- Reconheça que estão em causa **34** postos de trabalho que correspondem a necessidades permanentes do Município e que o vínculo jurídico das pessoas que os exercem ou exerceram é inadequado.
- 2- Autorize a abertura de procedimentos concursais, nos termos do artigo 10º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, da Portaria nº83-A/2009, de 22 de janeiro e da Lei nº 35/2014, de 20 de junho, para ocupação de postos de trabalho das seguintes carreiras e categorias:
  - **Referência I** - 1 posto de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Técnico (área Designer Gráfico).
  - **Referência II** - 6 postos de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Técnico (área Administrativa).
  - **Referência III** - 2 postos de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional (área de Auxiliar Administrativo).
  - **Referência IV** - 7 postos de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional (área de Operariado – Trolhas).
  - **Referência V** - 6 postos de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional (área de Auxiliar de Serviços Gerais).
  - **Referência VI** - 12 postos de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional (área de Auxiliar de Ação Educativa).
- 3- O aviso de abertura do procedimento concursal é publicitado na Bolsa de Emprego Público e na página eletrónica do município, devendo ser notificados todos os interessados por notificação pessoal, correio eletrónico, ou por correio postal registado os que se encontrem ausentes do serviço em situação legalmente justificada, ou que tenham cessado funções;
- 4- São opositores aos procedimentos concursais as pessoas que tenham exercido funções nas condições enquadradas no artigo 5º da Lei n.º 112/2017, conforme mapa em anexo.
- 5- O prazo para apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis.

- 6- Só podem ser admitidos os candidatos possuidores dos requisitos gerais e especiais legalmente exigidos para ingresso nas carreiras postas a concurso, nomeadamente as seguintes Habilitações Literárias:
- Assistente Técnico – 12º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado (alínea b) do nº 1 artigo 86º da Lei nº 35/2014, de 20 de junho).
  - Assistente Operacional – escolaridade obrigatória, ainda que acrescida de formação profissional adequada (alínea a) do nº 1 artigo 86º da Lei nº 35/2014, de 20 de junho).

Excecionalmente no procedimento concursal para Assistente Técnico- Área de Designer Gráfico, existe a possibilidade da habilitação exigida ser substituída por formação e/ou experiência profissionais necessárias e suficientes (alínea b) dos nº 2 e 3 do artigo 34º da Lei nº 35/2014, de 20 de junho).

- 7- Ao procedimento concursal são aplicáveis os métodos de seleção de avaliação curricular e entrevista profissional de seleção, nos termos do nº 6 do artigo 10º da Lei n.º 112/2017.
- 8- Será dado cumprimento ao sistema de quotas para pessoas com deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60%, conforme artigo 3º do Decreto-Lei nº29/2001, de 3 de fevereiro.
- 9- Há lugar a audiência de interessados após a aplicação de todos os métodos de seleção previstos no número anterior e antes de ser proferida a decisão final.
- 10- As candidaturas e as notificações no âmbito do procedimento concursal são preferencialmente efetuadas por correio eletrónico através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível nos serviços do Departamento Administrativo e Financeiro e na página eletrónica do município.
- 11- Os júris dos procedimentos concursais, a quem compete definir as regras de valorização dos métodos de seleção e proceder às notificações dos opositores para efeito da aplicação dos métodos de seleção e realização da audiência dos interessados, têm a seguinte composição:

• **Referência I**

**Presidente:** Eduardo Luís Varela Rodrigues – Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro.

**Vogais Efetivos:** Manuel Oliveira Pires Cabral (Técnico Superior do município de Vila Real) e Carla Maria Andrade Maio Marquês (Técnica Superior do município de Vila Real).

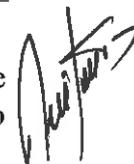
**Vogais Suplentes:** Ana Patrícia Pinheiro Rodrigues (Chefe dos Serviços de Gestão Administrativa e Recursos Humanos) e Helena Margarida Pinto Coelho (Técnica Superior do município de Vila Real).

• **Referência II**

**Presidente:** Eduardo Luís Varela Rodrigues – Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro.

**Vogais Efetivos:** Maria João Rodrigues Fernandes (Chefe de Divisão de Ação Social e Saúde) e Carla Isabel Cabral Tinoco (Chefe de Divisão de Gestão dos Fundos Comunitários e Auditoria).

**Vogais Suplentes:** Ana Patrícia Pinheiro Rodrigues (Chefe dos Serviços de Gestão Administrativa e Recursos Humanos) e Helena Margarida Pinto Coelho (Técnica Superior do município de Vila Real).



• **Referência III**

**Presidente:** Eduardo Luís Varela Rodrigues – Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro.

**Vogais Efetivos:** Carla Isabel Cabral Tinoco (Chefe de Divisão de Gestão dos Fundos Comunitários e Auditoria) e João Carlos Pereira Ribeiro da Silva (Técnico Superior do município de Vila Real).

**Vogais Suplentes:** Ana Patrícia Pinheiro Rodrigues (Chefe dos Serviços de Gestão Administrativa e Recursos Humanos) e Helena Margarida Pinto Coelho (Técnica Superior do município de Vila Real).

• **Referência IV**

**Presidente:** Alexandre Manuel Mouta Favaio - Secretário do Gabinete de Apoio à Vereação

**Vogais Efetivos:** José Alberto Cruz Gonçalves Claudino (Chefe de Divisão de Equipamentos e Infraestruturas) e Ana Patrícia Pinheiro Rodrigues (Chefe dos Serviços de Gestão Administrativa e Recursos Humanos).

**Vogais Suplentes:** Helena Margarida Pinto Coelho (Técnica Superior do município de Vila Real e António José China Pereira (Encarregado Geral).

• **Referência V**

**Presidente:** Alexandre Manuel Mouta Favaio - Secretário do Gabinete de Apoio à Vereação

**Vogais Efetivos:** Ana Patrícia Pinheiro Rodrigues (Chefe dos Serviços de Gestão Administrativa e Recursos Humanos) e David José Pereira Pires (Técnico Superior do município de Vila Real).

**Vogais Suplentes:** José Alberto Cruz Gonçalves Claudino (Chefe de Divisão de Equipamentos e Infraestruturas) e Helena Margarida Pinto Coelho (Técnica Superior do município de Vila Real).

• **Referência VI**

**Presidente:** Alexandre Manuel Mouta Favaio - Secretário do Gabinete de Apoio à Vereação

**Vogais Efetivos:** José Manuel de Carvalho Pinto (Chefe de Divisão de Educação, Desporto e Juventude) e Ana Patrícia Pinheiro Rodrigues (Chefe dos Serviços de Gestão Administrativa e Recursos Humanos).

**Vogais Suplentes:** Helena Margarida Pinto Coelho (Técnica Superior do município de Vila Real) e Teresa Maria Parente Saavedra da Costa (Técnica Superior do município de Vila Real)”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: 1- Reconhecer a existência de 34 postos de trabalho que correspondem a necessidades permanentes do Município e que o vínculo jurídico das pessoas que os exercem ou exerceram é inadequado.**-----

2- Autorizar a abertura de procedimentos concursais para ocupação dos 34 postos de trabalho, notificando-se para serem opositores as pessoas constantes do mapa anexo à presente ata, por exercerem funções nas condições enquadradas no artigo 5º da Lei n.º 112/2017, nos termos da proposta.-----

- Empréstimo Bancário Excecionado
- Minuta do Contrato de Empréstimo

----- 10. – Presente à reunião a Minuta do Contrato de Empréstimo Bancário Excecionado a celebrar com a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás-os-Montes e Alto Douro, CRL no montante de € 3.075.880,00.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a minuta do contrato de empréstimo.**-----

- Empréstimo Bancário Não Excecionado
- Minuta do Contrato de Empréstimo

----- 11. – Presente à reunião a Minuta do Contrato de Empréstimo Bancário Não Excecionado a celebrar com a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás-os-Montes e Alto Douro, CRL no montante de € 1.350.000,00.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a minuta do contrato de empréstimo.**-----

- Feira de Levante
- Lugares n.ºs 47 e 48
- Requerimento de Maria Adelaide Rocha Monteiro Queirós
- Transferência do direito de ocupação para seu filho Telmo Eduardo Monteiro Queirós

----- 12. – Presente à reunião informação do Núcleo de Mercados e Feiras do seguinte teor:

1. Pretende a requerente a transferência do direito de ocupação dos lugares n.ºs 47 e 48 da Feira de Levante para seu filho Telmo Eduardo Monteiro Queirós, invocando motivos de saúde bem como a passagem à situação de reformada.
2. O Código Regulamentar no seu artigo D-4/10.º, que regula a transferência do direito de ocupação dos espaços de venda reservados, refere no seu n.º 1 que a requerimento do feirante, o Município pode autorizar a transferência para o cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens e descendentes do 1.º grau do direito de ocupação dos espaços reservados.
3. Nos termos do n.º 3, no seu requerimento o feirante deve expor, de modo fundamentado, as razões pelas quais solicita a transferência do direito de que é titular e deve ser acompanhado de documentos comprovativos das razões invocadas, nos termos da alínea a), pelo que apresenta o atestado médico.
4. A titular do direito de ocupação não possui, até à presente data, dívidas relativas à Feira de Levante.
5. Face ao exposto, somos de opinião que o pedido pode ser deferido”.

O Diretor do DAF emitiu o seguinte parecer:

“Ao Vereador Carlos Silva, Pode ser submetido à reunião de CM”.

Por despacho de 06/03/2018 o Vereador Carlos Silva concordou remetendo o assunto à reunião do executivo municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Feiras de Levante**

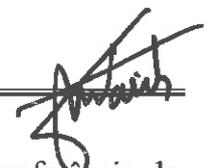
- **Lugares n.ºs 82 e 83**

- **Requerimento de Rui Monteiro Teixeira**

**Transferência do direito de ocupação para sua esposa Maria Ondina Branco Teixeira**

----- **13.** – Presente à reunião informação do Núcleo de Mercados e Feiras do seguinte teor:

1. Pretende o requerente a transferência do direito de ocupação dos lugares n.ºs 82 e 83 da Feira de Levante para sua esposa Maria Ondina Branco Teixeira, por motivo de ter cessado a atividade.

- 
- 
2. O Código Regulamentar no seu artigo D-4/10.º, que regula a transferência do direito de ocupação dos espaços de venda reservados, refere no seu n.º 1 que a requerimento do feirante, o Município pode autorizar a transferência para o cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens do direito de ocupação dos espaços reservados.
  3. Nos termos do n.º 3, no seu requerimento o feirante deve expor, de modo fundamentado, as razões pelas quais solicita a transferência do direito de que é titular e deve ser acompanhado de documentos comprovativos das razões invocadas, nos termos da alínea a), pelo que apresenta declaração de cessação de atividade.
  4. O requerente tem para pagamento o mês de março/2018, cujo prazo termina no próximo dia 08.
  5. Face ao exposto, somos de opinião que o pedido pode ser deferido, ficando, no entanto, condicionada a transferência da titularidade da regularização do pagamento.

Por despacho de 07/03/2018 o Vereador Carlos Silva remeteu o assunto à reunião do executivo municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Proposta de transferência do dia da realização da Feira de Levante e funcionamento do Mercado Municipal

- Feriados em 2018

----- 14. – Presente à reunião informação do Núcleo de Mercados e Feiras do seguinte teor:

1. Dado que o dia 30 de março (Sexta-feira Santa), coincide com a realização da Feira de Levante e funcionamento do Mercado Municipal.
2. Em virtude do 1.º de Maio, comemorativo do Dia do Trabalhador, coincidir com uma terça-feira e, conseqüentemente, com a realização da Feira de Levante e funcionamento do Mercado Municipal.
3. Também o Dia de Natal, 25 de dezembro, coincide com uma terça-feira e conseqüentemente, com a realização da Feira de Levante e funcionamento do Mercado Municipal.



Assim, propõe-se, para vigorar no ano de 2018, o seguinte:

- a) Que, relativamente ao ponto 1, seja mantida a realização da Feira de Levante e do Mercado Municipal, encerrando o Mercado Municipal no dia 2 de abril (segunda-feira), em conformidade com o comércio tradicional, tal como se vem fazendo em anos anteriores;
- b) Que, relativamente ao ponto 2, os mesmos tenham lugar no dia anterior, isto é, dia 30 de abril (segunda-feira) de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º D-4/15.º e item iv) da alínea a) do n.º 1 do art.º D-4/55.º do Código Regulamentar;
- c) Que, relativamente ao ponto 3, que os mesmos tenham lugar no dia anterior, isto é, dia 24 de dezembro (segunda-feira) de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º D-4/15.º e item iv) da alínea a) do n.º 1 do art.º D-4/55.º do Código Regulamentar;
- d) Que, no caso desta proposta merecer deliberação favorável, sejam afixados editais nos locais do costume, bem como fazer a sua divulgação através do sítio da internet do Município”.

O Diretor do DAF emitiu o seguinte parecer:

“Ao Vereador Carlos Silva, Pode ser submetido à reunião de CM”.

O Vereador Carlos Silva remeteu o assunto à reunião do executivo municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar as propostas contidas na informação dos serviços.**-----

**- Loteamento Industrial – Lote 134 – Mudança da posição contratual**

----- **15.** – Presente à reunião informação dos Serviços de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos do seguinte teor:

“Em resposta ao solicitado pelo Sr. Filipe Serra Pantoja Gomes da Silva, cumpre informar o seguinte:

**1 - Relativamente aos antecedentes lote 134 informa-se que:**

Em 6/01/1992, a CM deliberou autorizar a aquisição de lote 134 do Loteamento Industrial de Vila Real, ao Sr. Joaquim António Mimoso Mesquita, com a área de 2.453 m<sup>2</sup>, pelo valor total de 11.972 euros. Por contrato promessa de compra e venda

celebrado em 29 de junho de 1992, esta autarquia prometeu vender o referido lote, tendo o Sr. Joaquim António Mimoso Mesquita tendo sido paga a importância de 5.986,00 euros correspondente a 50% da venda do referido lote.

Em 14/02/2007 a CM autorizou a mudança da posição contratual para Fernando Manuel Gomes da Silva da Silva, assumindo as obrigações fixadas no contrato promessa de compra e venda celebrado em 6/01/1992, nomeadamente, o pagamento da quantia em falta e sujeição ao regulamento do Loteamento industrial.

A empresa encontra-se a laborar, segundo informação da DGU não tem licença de utilização.

Em 8/05/2017 a CM autorizou a mudança da posição contratual para a firma Belcat-Granitos Lda., sendo sócios gerentes os Srs. Celso Pinto Letra e Maria Teresa Fernandes Sanches Letra.

## **2 - Pretensão do requerente**

Filipe José Serra Pantoja Gomes da Silva, através de requerimento solicita o seguinte:

*“Em 29/03/2017 apresentei um requerimento, solicitando a cedência da posição contratual no lote 134, uma vez que o mesmo me tinha sido transmitido em partilha de bens do meu pai.*

*Invoquei as razões de não poder realizar o projeto a que o meu falecido pai se comprometeu perante a CMVR e, solicitei a cedência a favor do Sr. Celso Pinto Letra que, a exemplo do meu pai (gerente da Pedra a Metro Lda.) explora a fábrica do lado como gerente da Sociedade Belcat – Granitos Lda.*

*Nunca pedi que a cedência fosse para a sociedade, mas sim para o Sr. Celso Letra, como de resto se pode verificar no aludido requerimento.*

*A deliberação de 8/05/2017 deveria autorizar a cedência da posição contratual para Celso Pinto Letra e não para a sociedade da qual é gerente.*

*Requer, assim a V. Exas que seja submetida a nova apreciação o seu requerimento, vindo a deliberar-se sobre a posição contratual do lote 134 a favor do Sr. Celso Letra ou, em alternativa, aquando da celebração da escritura pública de compra e venda seja aquela realizada a seu favor na qualidade de comprador.*

Pretende agora o requerente que a sua posição de promitente-comprador, no contrato em questão, passe para o Sr. Celso Pinto Letra com o NIF161202756, residente em Sanguinhedo, Vila Real.

Face ao exposto e após aprovação do executivo municipal, o Sr. Celso Pinto Letra, deverá no ato da celebração da escritura de compra e venda entregar a quantia de 6.250 € (seis mil duzentos e cinquenta euros), correspondente a parte restante do lote.



A partir do momento que seja autorizada a cedência da posição contratual o Sr. Celso Pinto Letra, fica obrigado a apresentar na Câmara Municipal, no prazo de 180 dias, o projeto de legalização da unidade industrial construída de acordo com o Regulamento do Loteamento Industrial”.

O **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente da CM, Pode ser deferido nos termos da informação dos serviços”.

Por despacho de 07/03/2018 o **Senhor Presidente da Câmara**, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir o pedido, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Pedido de confirmação de existência ou inexistência de direito de preferência**

- **Rua da Misericórdia**

----- **16.** – Presente à reunião informação dos Serviços de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos do seguinte teor:

“Através de requerimento datado de 6/02/2018, o Dr. Ângelo Ribeiro na qualidade de representante de Gabriela Maria Serra Pantoja Gomes da Silva, solicita informação á autarquia sobre se tem intenção de exercer o direito legal de preferência sobre o prédio urbano sito em Vila Real, Rua da Misericórdia nº 94, da freguesia de Vila Real, concelho de Vila Real, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real sob a ficha 654 da freguesia de S. Dinis e inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Vila Real (Nossa Senhora da Conceição, S. Pedro e S. Dinis) sob o artigo 311.

**Valor patrimonial** – 6.670,00 € valor determinado pela AT em 2015

**Valor global do negócio** – 125.000,00 €

**Identificação do vendedor** - Gabriela Maria Serra Pantoja Gomes da Silva NIF 235794333.

**Identificação do comprador** – Cassilda dos Santos Alves Araújo NIF235794333

**Data previsível do negócio** – março de 2018

Sobre o exercício de direito de preferência pelo município existem as seguintes possibilidades:

1 - Com base no artigo 29º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, as autarquias locais têm o direito de exercer, nos termos legalmente previstos, o direito de preferência nas transmissões onerosas de prédios entre particulares, tendo em vista a prossecução de objetivos de política pública de solos para as finalidades seguintes:

- a) Execução dos programas e planos territoriais;
- b) Reabilitação e regeneração de áreas territoriais rústicas e urbanas;
- c) Reestruturação de prédios rústicos e urbanos;
- d) Preservação e valorização do património natural, cultural e paisagístico;
- e) Prevenção e redução de riscos coletivos;

2 - Os municípios tem o direito de exercer preferência nas transmissões de prédios nos termos do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, ao abrigo do disposto no artigo 55º, nos termos do qual: *Se, por indicação inexata do preço, ou simulação deste, o imposto tiver sido liquidado por valor inferior ao devido, o Estado, as autarquias locais e demais pessoas coletivas de direito público, representados pelo Ministério Público, poderão preferir na venda, desde que assim o requeiram perante os tribunais comuns e provem que o valor por que o IMT deveria ter sido liquidado excede em 30% ou em (euro) 5000, pelo menos, o valor sobre que incidiu.*

Face ao exposto, sou da opinião que se pronunciem os Serviços Planeamento e Mobilidade sobre o interesse do Município relativamente às questões referidas no ponto 1, uma vez que relativamente ao ponto 2 não existem condições de se exercer o direito de preferência, em face dos valores do VPT e da transação.

Fotografia do imóvel



**O Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente, sou de opinião que a Câmara Municipal não exerça o direito de preferência nos termos da informação dos serviços”.

Por despacho de 07 /03/2018 o **Senhor Presidente da Câmara**, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Não exercer o direito legal de preferência do prédio urbano, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Edifício Escolar de Andrães, S. Cibrão e Jorjais – Pedido para realização de obras

----- **17.** – Presente à reunião informação dos Serviços de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos do seguinte teor:

**“Pretensão:**

*“A junta de Freguesia de Andrães, vem por este meio solicitar a V. Exas a autorização para a realização de obras em três escolas Primárias da Freguesia:*

*Escola Primaria de Andrães – atual sede da junta de Freguesia, dado que só existe uma sala para servir os interesses da junta de freguesia com o atendimento ao público, reuniões etc, pretendíamos colocar um muro a dividir a sala da junta de freguesia, de maneira a criar uma sala isolada para reuniões, assim o atendimento da junta de freguesia não perturbava as reuniões, nem vice-versa.*

*Escola Primaria de São Cibrão – esta escola tem vindo a servir a freguesia com o espaço de ginástica, o problema é que possui duas salas, que não estão aproveitadas, são muito pequenas. Pretendíamos unir em uma única sala, de maneira a poder ter um maior espaço de ginástica e uma sala para multiusos, comissões de festas, sessões de esclarecimento, eventos culturais e desportivos, entre outros. Desta maneira necessitaremos de cortar a parede do meio, sempre com as certezas de que a integridade do edifício se mantenha.*

*Escola Primaria de Jorjais – à semelhança da escola de São Cibrão, pretendíamos unir as salas, para criar espaço de uso em prol do povo, para poder ser usada para eventos culturais, desportivos ou informativos. Necessitamos assim, de cortar a parede de maneira a unir as salas, mais uma vez mantendo a integridade do edifício.*

#### **Análise da pretensão:**

**Escola Primaria de Andrães-** Em 28/10/2015 o Município de Vila Real celebrou um Contrato de Arrendamento de Edifício para Fim não Habitacional do Edifício Escolar de Andrães – e a Junta de Freguesia de Andrães

**Escola Primaria de São Cibrão-** Em 6/01/2016 o Município de Vila Real celebrou um Contrato de Arrendamento de Edifício para Fim não Habitacional do Edifício Escolar de S. Cibrão – e a Junta de Freguesia de Andrães

**Escola Primaria de Jorjais-** Em 26/09/2013 o Município de Vila Real celebrou um Contrato de Arrendamento de Edifício para Fim não Habitacional do Edifício Escolar de Jorjais – e a Junta de Freguesia de Andrães.

A cláusula 4º de todos os contratos tem a seguinte redação:

“O edifício ora arrendado apenas poderá ser utilizado para fins de utilidade pública, cultural, desportiva e social.”

Nos termos do regime do contrato de arrendamento o arrendatário apenas pode executar obras quando contrato o faculte ou quando seja autorizado, por escrito pelo senhorio.

Ora, dispõe os referidos contratos na sua cláusula 5º



“Durante o prazo estabelecido nas cláusulas anteriores são da exclusiva competência do segundo outorgante todas as responsabilidades e encargos de manutenção, gestão e conservação da infraestrutura ora entregue, nomeadamente do fornecimento de energia elétrica, água e gás, bem como deverá ser efetuado um seguro multirriscos, cuja cobertura englobe a totalidade do edifício cedido, bem como é sua obrigação destiná-lo exclusivamente aos fins previstos no presente contrato.”

Os serviços da Dei depois de efetuada uma visita aos locais e feita uma análise às obras que a junta pretende realizar emitiu o seguinte parecer:

“As obras não põem em causa a estrutura dos edifícios”

Uma vez que a Junta de Freguesia pretende efetuar obras de adaptação no interior dos edifícios, para servir os interesses da freguesia e, os contratos apenas referem obras de manutenção, deve o executivo municipal pronunciar-se sobre a eventual autorização para a sua realização.

Por último importa referir que nos termos do disposto no nº1 da cláusula 7º em caso de cessação dos contratos de arrendamento a Junta de Freguesia de Andrães deverá **devolver as infraestruturas à CM em perfeito estado de conservação com todas as benfeitorias realizadas, sem direito a qualquer indemnização”**.

Por despacho de 08/03/2018 o **Senhor Presidente da Câmara**, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a realização das obras, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Balancete da Tesouraria**

- **Período de 21 de fevereiro a 6 de março de 2018**

----- **18.** – Presente à reunião o Balancete da Tesouraria de 21 de fevereiro a 6 de março/2018, o qual apresenta o seguinte movimento de valores em (euros):

Saldo do Período Anterior	2.646.746,66
Cobrado Durante o Período	1.586.603,81
Pago Durante o Período	1.020.413,13

Saldo para a Semana Seguinte	3.212.937,34
<b>Discriminação do Saldo</b>	
• De Operações Orçamentais	1.904.844,95
• De Operações Não Orçamentais	1.308.092,39

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

## DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO

### DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

- Processo n° 7AD/00

- Real Redonda P.V.C., Lda.

- União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras

----- **19.** – Requerimento de Real Redonda P.V.C., Lda. registado sob o n.º 1192/18, datado de 24/01/2018, remetendo para apreciação do Executivo Municipal o pedido de alteração do loteamento industrial - Lote 157 sito em Constantim, União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

#### **“1.INSTRUÇÃO DO PEDIDO**

##### **1.1 Instrução do processo**

**1.1.1** O lote 157 do loteamento industrial foi anteriormente objeto de pedidos simultâneos de alteração ao loteamento e de legalização das obras efetuadas no lote.

Vem agora ser requerido apenas, num processo autónomo, a alteração ao loteamento, alterando as áreas de implantação de construção, o n° de pisos e o uso, sendo apresentados com o presente requerimento os elementos em falta anteriormente referidos.

**1.1.2** É apresentada a Certidão da Conservatória do lote 157 do loteamento industrial, correspondente ao artigo 680 da freguesia de Constantim, descrito sob o n° 916/19940408.



**1.1.3** É apresentada Certidão de Registo comercial da empresa requerente e o Contrato Promessa de Compra e Venda realizado com a Câmara Municipal de Vila Real.

**1.1.4** Foi apresentado Termo de Responsabilidade atestando o cumprimento do Regulamento Geral do Ruído, bem como os documentos habilitantes da técnica signatária do projeto. A entrega destes elementos permite ultrapassar as objeções anteriormente colocadas.

## **2.ANTECEDENTES**

**2.1** O Pavilhão do lote 157, correspondente ao presente processo (26/2002), obteve o alvará de obras de construção 222/04 de 11/8/2004. O pavilhão em causa foi licenciado com a implantação de 867,50 m<sup>2</sup>, a área bruta de construção de 1046,50 m<sup>2</sup> e a cêrcea de 2 pisos (8,50 m). O afastamento à via era de 8 m e os afastamentos laterais a norte (esq.) e a sul (dir.) eram de respetivamente 5m e 10m.

**2.2** O alvará de loteamento define a área de lote de 2230 m<sup>2</sup> e as áreas de implantação e construção de 1000 m<sup>2</sup>.

**2.3** Por despacho desfavorável de 11/7/2017, relativo ao aditamento ao processo 26/2002 apresentado através do requerimento 9773/17, foi solicitada a apresentação de elementos, como o CAE, a prova de legitimidade do requerente e a Certidão da Conservatória do Registo Predial, bem como esclarecimentos sobre a construção existente.

No despacho desfavorável era igualmente referido que terá que ser previamente apresentado e aprovado um processo autónomo de alteração do loteamento.

**2.4** Foi apresentado novo aditamento em 8/9/2017 (req. 15353/17), que foi objeto de novo despacho desfavorável, devido à deficiente instrução do processo e à sobreposição de diferentes atos administrativos num único procedimento.

**2.5** O requerimento 16904/17 de 9/10/2017 foi objeto de despacho desfavorável em 12/12/2017, tendo sido solicitada a correta instrução do pedido.

**2.6** Os elementos apresentados através do requerimento 20563/17, foram objeto de despacho desfavorável em 8/1/2018. A deficiente informação relativa ao conteúdo e instrução da pretensão foram os factos invocados para o efeito

## **3.CARACTERIZAÇÃO DA PRETENSÃO**

**3.1** Embora o projeto licenciado tinha a área de implantação de 867,50 m<sup>2</sup> e a área bruta de construção de 1046,50 m<sup>2</sup>, o requerente vem solicitar a ampliação das áreas de implantação e construção de 867,50 m<sup>2</sup> (1000 m<sup>2</sup> no alvará de loteamento) e 1046,50

m2 (1000 m2 no alvará de loteamento) para respetivamente 1261, m2 e 1404,00 m2, correspondendo 143 m2 à área do segundo piso.

3.2 O corpo que encosta o edificio à confrontação norte, registado no levantamento fotográfico apresentado, terá que ser demolido.

3.3 Para além da alteração das áreas e da cércea, no presente aditamento é solicitada a alteração de uso de indústria para indústria, comércio e serviços, definindo a área de **861 m2** para indústria e **543 m2** para comércio e serviços.

#### **4. APRECIACÃO DA PRETENSÃO**

4.1 Com o presente pedido é solicitada a alteração de uso de indústria para indústria, comércio e serviços. Não há nada a opor, pois enquadram-se dentro dos usos praticados no loteamento industrial.

4.2 A ampliação da área de implantação de 1000 m2 (867,50 m2 projeto licenciado) para 1261 m2 enquadra-se nos parâmetros das construções existentes na envolvente e garante a funcionalidade no interior do lote, observando o disposto no n° 2 do art° 53° do regulamento do PDM.

4.3 A ampliação pretendida para a área bruta de construção aumenta o índice de utilização para 0,63, o que observa o previsto nos n°s 2 e 3 do art° 53° do regulamento do PDM.

4.4 A concretização da presente pretensão aumentando a cércea de 1 para 2 pisos, terá como consequência uma construção com impacto volumétrico semelhante ao das duas construções contíguas, não havendo ao nível urbanístico qualquer situação de dissonância a registar, tanto mais que não é proposta a alteração da cércea licenciada.

4.5 A diminuição do afastamento lateral à confrontação sul é enquadrável com a situação existente nas construções existentes nos lotes da envolvente próxima.

4.6 De acordo com o previsto no art° 21° do regulamento do PDM, serão com a alteração de uso e com a ampliação pretendidas, necessários 20 lugares de estacionamento para ligeiros e 1 lugar para veículos pesados, correspondentes 9+1 à ocupação industrial e 11 lugares à ocupação de comércio e serviços. O estudo apresentado apenas prevê a localização de 14 lugares, mas a área livre do lote permite a localização dos 6 lugares em falta.

4.7 De acordo com o previsto no n° 2 do art° 27° do RJUE, as alterações da Licença da Operação de Loteamento terá que ser precedida de consulta pública. A área do Loteamento Industrial, superior a 4 ha, observa o previsto na alínea a) do n° 2 do art° 22° do RJUE, assim como o previsto na alínea b) do n° 1 do art° 8° do RMUE.



**4.8** A ampliação da área bruta de construção pretendida de 395,00 m<sup>2</sup>, relativamente à área de construção licenciada (1009,00 m<sup>2</sup> para 1.404,00 m<sup>2</sup>), obrigaria à cedência da área de 162 m<sup>2</sup> ao município, calculada de acordo com o artº 78º do PDM, ou ao pagamento de um montante compensatório. No entanto, face à deliberação da Câmara Municipal datada de 13/11/2017, o regime aplicável para estas situações, apenas deverá ser considerado para alterações requeridas depois da data dessa decisão.

## **5. INFRAESTRUTURAS**

**5.1** Nada a referir.

## **6. CONCLUSÃO**

O presente pedido de alteração, de cêrcea, das áreas de implantação e construção e do uso do lote 157 do loteamento Industrial, reúne condições para ser sujeito a consulta pública nos termos do previsto no nº 2 do artº 27º do RJUE. A alteração pretendida compreende as especificações finais de um edifício com **2 pisos, destinado a indústria, comércio e serviços, com a área de implantação de 1261 m<sup>2</sup> e a área de construção de 1404 m<sup>2</sup>, destinando-se 861 m<sup>2</sup> a Indústria e 543 m<sup>2</sup> para comércio e serviços**”.

Em 26/02/2018 a **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Proponho que o pedido de alteração do loteamento seja remetido à reunião do Executivo para apreciação e deliberação, tendo por base o parecer favorável dos serviços técnicos. Caso a proposta seja aceite deverá o pedido ser submetido a discussão pública nos termos do disposto no art.º 27.º do RJUE”.

Por despacho de 28/02/2018 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Submeter a discussão pública, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Processo nº 12/18**
- **LIDL & Companhia**
- **Freguesia de Vila Real**

----- **20.** – Requerimento de LIDL & Companhia registado sob o n.º 2658/18, datado de 15/02/2018, remetendo para apreciação do Executivo Municipal a apresentação de

elementos para instalação de uma loja provisória a montar em terreno municipal, sito na Rua Madame Brouillard, Freguesia de Vila Real.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

#### **“1.1 Instrução do processo**

1.1.1 Nada a registar. O requerente vem apresentar elementos relativos a uma loja provisória, a montar em terreno municipal, confrontante com a rua Mme. Brouillard.

#### **1.2 Legitimidade do requerente**

1.2.1 O requerente apresenta uma certidão passada pela Câmara Municipal, transcrevendo o texto da Deliberação da Câmara de 21/12/2017, que aprovou o aluguer do terreno municipal adjacente ao edifício da biblioteca e confrontante com a rua Mme. Brouillard, durante 6 meses contra o pagamento mensal de **10.365,15 € (dez mil, trezentos e sessenta e cinco euros e quinze cêntimos)**. A utilização pretendida para o terreno é a instalação de um espaço de venda, durante esse período de tempo, destinada a substituir a loja existente enquanto decorrerem os trabalhos de ampliação correspondentes às alterações ao processo 444/96, em fase de licenciamento.

1.2.2 Através do requerimento 1204/18 de 24/1/2017, foi solicitada a ocupação do terreno a partir de 15 de fevereiro, tendo despacho superior de 21/2/2018 concordado com a proposta de permitir a ocupação da parcela municipal apenas após a aprovação do projeto da loja provisória, sendo o início do prazo de 6 meses, aceite pela Câmara, contado a partir do momento da comunicação escrita da aprovação do respetivo projeto.

#### **2.ANTECEDENTES**

2.1 Em 16/1/2018, através do requerimento 772/18, foi apresentada uma solução inicial, que avaliada em sede de atendimento público mereceu algumas objeções devido ao movimento de terras proposto e devido à deficiente informação relativamente a questões estruturais do edifício, bem como às soluções previstas para as ligações às redes públicas de abastecimento de água, eletricidade e saneamento.

2.2 Em 19/1/2018, através do requerimento 973/18 foi apresentado o projeto de SCIE, visado pela ANPC.

2.3 Em 6/2/2018, através do requerimento 1903/18 foram entregues desenhos contemplando as alterações sugeridas em sede de atendimento público, para reconfiguração da área de estacionamento e eliminação de muretes de suporte no terreno municipal. Foram também entregues elementos desenhados relativos às redes de



infraestruturas previstas, informando o requerente que a energia elétrica seria realizada com a instalação de um gerador.

Com este requerimento foram também apresentados esclarecimentos e um Termo de Responsabilidade relativo à estabilidade estrutural da construção provisória a edificar.

**2.4** Foi comunicado ao requerente que eram necessários mais elementos desenhados, devidamente esclarecedores relativamente à instalação e responsabilidade técnica da montagem do eletrogerador.

**2.5** Com o presente requerimento foram apresentados os elementos desenhados solicitados e o requerente vem esclarecer que desistiu da montagem do eletrogerador, passando a energia a ser fornecida pelo PT existente na sua loja na Av. Da Universidade. A ligação será feita por intermédio de um ramal aéreo que atravessará o espaço público e privado, entre os dois edifícios. Não são fornecidos elementos sobre o traçado da ligação.

### **3. CARACTERIZAÇÃO DA PRETENSÃO**

**3.1** A parcela cedida pelo município tem a área de 6910 m<sup>2</sup>, prevendo o requerente a construção de um pavilhão aligeirado de um piso e cércea máxima de 4,15 m e a área de implantação de 1034 m<sup>2</sup>, com estrutura e revestimentos exteriores constituídos por elementos metálicos assentes sobre uma sapata de betão com a dimensão da loja. O requerente pretende também proceder a movimentos de terras para criação de uma plataforma com cotas adequadas à localização de uma área de acesso e estacionamento com 103 lugares, facilmente acessível com carrinhos de compras. A área total a impermeabilizar corresponde a 4778 m<sup>2</sup>, estando prevista a criação de uma área envolvente de enquadramento na área sobrance.

**3.2** O projeto de instalação da loja prevê a construção de redes exteriores de abastecimento de água, de saneamento e drenagem de águas pluviais, com a ligação às respetivas redes públicas. Será igualmente necessária energia elétrica mas o projeto apenas refere uma ligação aérea ao posto de transformação da loja existente na Av. da Universidade, sem a especificação do traçado ou de qualquer outra característica.

**3.3** É feita uma descrição sumária do tipo de equipamento a instalar no exterior, incluindo iluminação e equipamentos mecânicos necessários à atividade comercial da empresa. Não é discriminado o tipo de pavimentação betuminosa nem da estrutura do pavimento a aplicar na área exterior de circulação e estacionamento automóvel.

#### 4. APRECIÇÃO DA PRETENSÃO

4.1 Foi apresentado o projeto de acessibilidades convenientemente instruído, atestando o cumprimento do Dec. Lei 163/2006 de 8 de agosto. Foi também apresentado o projeto SCIE visado pela ANPC.

4.2 Foram apresentados Termos de responsabilidade e documentos dos técnicos, relativos à estabilidade da construção, ao saneamento e ao abastecimento de água. Face à natureza da intervenção propomos que estes elementos sejam aceites e considerados suficientes, dispensando-se a apresentação de qualquer tipo de peças desenhadas ou escritas respeitantes ao ruído, térmica, gás e ITED.

4.3 Tratando-se de uma instalação provisória, propomos que não sejam tidos em conta os parâmetros constantes no regulamento do PDM, relativos às áreas de implantação, construção, alinhamentos e cêrcea. Isto apesar de as áreas e valores em causa corresponderem a índices muito baixos e perfeitamente enquadrados nas características da envolvente construída. Apenas a área de impermeabilização do terreno, correspondente a 70%, se aproxima dos valores registados nas ocupações próximas dentro do tecido urbano daquela área da cidade.

4.4 O número de 103 lugares de estacionamento previsto, supera o previsto no artº 21º do PDM, que corresponderia a 21 lugares.

4.5 A parcela encontra-se num local abrangido pelas medidas preventivas, publicadas no Aviso 6357/2016 do DR 2ª série de 19 de Maio de 2016, relativas à suspensão do Plano de Pormenor da Antiga Zona Industrial. Encontra-se também em zona de proteção de acordo com o aviso 15170/2010, publicado em DR 2ª série, nº 147 de 30 de julho de 2010.

No entanto face ao carácter de curta duração, prevista para a presente edificação, não consideramos necessária as consultas à DRCN e à CCDRN.

4.6 Nada a opor relativamente ao cumprimento do Código Regulamentar do município ou a servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

4.7 A intervenção que o requerente pretende executar, obrigará à execução de movimentos de terra para alteração do perfil do terreno e implicará a construção de uma plataforma em betão com execução de redes de infraestruturas atravessando a parcela, bem como a colocação de equipamento exterior necessário ao funcionamento da loja. Será também executada a pavimentação de percentagem significativa da área exterior, não havendo, no entanto, uma especificação rigorosa do tipo de betuminoso ou da

estrutura de pavimento prevista, o mesmo acontecendo com o tipo de guias e muretes de espera a construir.

Não sendo possível avaliar rigorosamente a obra a executar, propomos que seja estabelecida uma caução que posteriormente permita à Câmara Municipal repor o terreno nas condições atuais, considerando o valor da Estimativa Orçamental do projeto, que é de **150.000 € (cento e cinquenta mil euros)**.

**4.8** A solução prevista para as Instalações elétricas não é satisfatória. Não são apresentados elementos que permitam perceber o pretendido, tanto mais que é referida a realização de uma ligação aérea sem definição dos traçados, condições ou autorização da entidade fornecedora de energia. O atravessamento do espaço público e privado por uma infraestrutura deste tipo, mesmo que provisória, terá que ser precedido de uma avaliação, feita com um cuidado que o presente projeto não permite.

## **5.CONCLUSÃO**

Relativamente à presente pretensão propomos:

**5.1** Que a instalação pretendida seja aceite.

**5.2** Que seja estabelecida uma caução, à primeira solicitação e sem prazo, no valor de **150.000,00 € (cento e cinquenta mil euros)**.

**5.3** Que não seja aceite a construção do ramal aéreo de ligação elétrica referido no projeto, dando ao requerente **30 dias** para apresentação de uma solução alternativa, devidamente visada, pela entidade competente.

**5.4** Que seja dada autorização ao requerente para entrar no terreno após a prestação da caução acima referida, iniciando nessa data o prazo de 6 meses aprovado pela Câmara Municipal”.

Em 26/02/2018 a **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Proponho que seja deferido o pedido de instalação provisória nas condições referidas na conclusão da informação técnica prestada”.

Em 28/02/2018 o **Vereador Adriano Sousa** emitiu o seguinte Despacho:

“Considerando tratar-se de uma ocupação provisória de um espaço do domínio público, já autorizado pela Câmara Municipal, envie-se o presente processo à reunião”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir o pedido, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Processo n° 21/98
- Construções Pinto & Marques
- Freguesia de Vila Real

----- 21. – Requerimento de Construções Pinto & Marques registado sob o n.º 1113/18, datado de 23/01/2018, remetendo para apreciação do Executivo Municipal o pedido de alteração do loteamento sito na Quinta da Fonseca, Freguesia de Vila Real.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

### **“1. INTRODUÇÃO**

O requerente vem através do requerimento 1113/18 solicitar uma alteração aos usos previstos para o loteamento da Quinta da Fonseca, em Na. Sra. da Conceição, titulados pelo alvará de loteamento 2/2002.

### **2. PRETENSÃO**

#### **2.1 Descrição da pretensão**

O requerente pretende alterar o uso comercial do r/c dos dois lotes para habitação. Pretende transformar, em cada lote, as duas lojas existentes em quatro fogos T1.

#### **2.2 Enquadramento da pretensão**

Operação sujeita a licenciamento nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 4º do RJUE.

### **3. ANTECEDENTES**

3.1 O loteamento da Quinta da Fonseca, é titulado pelo Alvará de Loteamento 2/2002 de 7/6/2002, objeto de um primeiro aditamento emitido em 6/1/2006. Um segundo aditamento foi emitido em 2/6/2010, mas apenas dizendo respeito ao lote 4.

3.2 Em 13/11/2002 a Câmara Municipal deferiu um primeiro aditamento ao projeto do loteamento que incidia exclusivamente em alterações aos arranjos exteriores e às cotas de implantação de edifícios e arruamentos. Alterações ao nível dos materiais a empregar e da configuração dos elementos previstos para o espaço público ou de utilização pública e também ao nível das cotas de implantação de alguns dos lotes, entre os quais os lotes 6 e 7. Esta alteração decorreu da transformação do perfil de alguns arruamentos públicos, feita fundamentalmente em função da alteração das cotas do viaduto da Av. Cidade de Ourense.

3.3 Em 30/10/2017 foram objeto de despachos superiores desfavoráveis os pedidos de licenciamento dos edifícios dos lotes 6 e 7, correspondentes respetivamente aos requerimentos 15100/17 e 15099/17.

3.4 Um primeiro pedido de alteração ao loteamento, relativo à correção das áreas de implantação e de construção dos lotes 6 e 7, foi objeto de deliberação favorável em 15/1/2018, depois de se ter procedido a necessária consulta pública.

3.5 Em 12/2/2018 a Câmara Municipal deliberou favoravelmente a realização do inquérito público relativa à alteração ao loteamento.

3.6 Através do edital nº 13-DGU/2018, foi comunicada a realização do inquérito público, publicitado com o Aviso nº 8-DGU/2018.

#### **4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO**

Nada a registar.

#### **5. CERTIDÃO DA CONSERVATÓRIA DO REGISTO PREDIAL**

5.1 É apresentada Certidão da Conservatória do Registo Predial de Vila Real, relativa ao lote 6 do loteamento da Quinta da Fonseca, com 460 m<sup>2</sup>, na união de freguesias de S. Dinis, S. Pedro e N. Sra. da Conceição, descrita sob o nº 1519/20021030.

5.2 É apresentada Certidão da Conservatória do Registo Predial de Vila Real, relativa ao lote 7 do loteamento da Quinta da Fonseca, com 460 m<sup>2</sup>, na união de freguesias de S. Dinis, S. Pedro e N. Sra. da Conceição, descrita sob o nº 1520/20021030.

#### **6. LEGITIMIDADE DO REQUERENTE**

Proprietário. É apresentada a Certidão Permanente do Registo Comercial da empresa requerente, definindo a forma de a obrigar através das assinaturas dos dois gerentes. O requerimento foi assinado apenas por um dos gerentes, tendo igualmente sido apresentada documentação relativa ao signatário.

#### **7 LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL**

##### **7.1. Carta de ordenamento**

Área urbana consolidada com dominância de habitação coletiva RC 1.

##### **7.2 Carta de condicionantes**

Nada a registar.

#### **8. ANÁLISE DA PRETENSÃO**

##### **8.1 Caracterização da pretensão**

##### **8.1.1 Parâmetros urbanísticos**

A presente pretensão não promove qualquer alteração aos parâmetros urbanísticos, previstos no alvará de Loteamento.

### **8.1.2 Conformidade do projeto de arquitetura**

#### **8.1.2.1 PDM**

A alteração pretendida não promove qualquer alteração nos parâmetros urbanísticos do PDM, nomeadamente no número de lugares de estacionamento previstos no artº 21º do respetivo regulamento.

#### **8.1.2.2 Pareceres a entidades externas e serviços municipais**

Nada a registar.

#### **8.1.2.3 Código Regulamentar**

Nada a registar.

#### **8.1.2.4 Aspeto Exterior e Inserção Urbana e Paisagística**

Nada a registar. A alteração pretendida não promove alterações exteriores significativas na imagem exterior do r/c dos edifícios em causa.

#### **8.1.2.5 Infraestruturas**

Nada a registar.

#### **8.1.2.6 RGEU**

Nada a registar.

#### **8.1.2.7 Normas Técnicas de Acessibilidades**

Nada a registar.

#### **8.1.2.8 Outras Disposições Regulamentares**

Nada a registar.

### **9. CONCLUSÃO**

Foi promovida a Discussão Pública, nos termos do nº 2 do artº 27º do RJUE, relativa à alteração dos parâmetros urbanísticos dos lotes 6 e 7 do Alvará do Loteamento da Quinta da Fonseca, não tendo havido o registo de nenhuma oposição. Assim, propomos que a presente pretensão para os lotes 6 e 7, transformando, em cada lote, 2 lojas em 4 fogos T1, seja aceite”.

Em 07/03/2018 a **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Proponho que o pedido de alteração do loteamento seja presente à reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação, tendo por base o parecer favorável dos serviços técnicos, no âmbito da discussão pública havida”.

Por despacho de 07/03/2018 o Vereador Adriano Sousa remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----



-----**DELIBERAÇÃO: Deferir, nos termos da informação dos serviços.**-----

## DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

### - Projeto de Execução do Centro de Proteção Civil de Vila Real

### - Relatório Final

----- **22.** – Presente à reunião o Relatório Final do Projeto de Execução do Centro de Proteção Civil de Vila Real

“Com referência aos elementos abaixo descritos e em cumprimento do disposto no artigo 124.º do Código dos Contratos Públicos, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2009, de 29 de janeiro, alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, reuniu o Júri designado para o presente procedimento.

#### 1. Referência do Procedimento:

Procedimento por Ajuste Direto – CMVR-183/2017

#### 2. Objeto de Contratação:

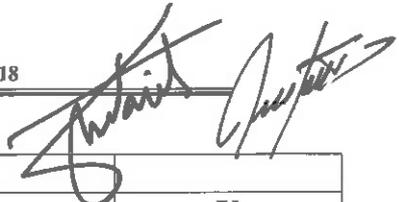
Ajuste direto para a aquisição de “Projeto de Execução do Centro de Proteção Civil de Vila Real”.

#### 3. Designação do Júri:

Reunião do Executivo Municipal de 18/09/2017

#### 4. Membros do Júri:

Designados	Função			Participantes no Relatório
	Presidente	Vogal		
		Efetivo	Suplente	
José Alberto da Cruz Gonçalves	X			X



Claudino				
Paulo Jorge de Matos Ferreira				X
Paulo Alexandre Costeira Ferreira		X		
Amílcar Ricardo da Silva Ferreira			X	
José Henrique Costa da Cunha			X	X

De acordo com o relatório preliminar verifica-se que:

#### 5. Entidades convidadas

Entidades	Proposta Apresentada	
	Sim	Não
BARRACINZA – ESTUDOS E PROJETOS DE ARQUITETURA, LDA NIPC: 510 897 231	X	
RCF, Lda. NIPC: 509 706 672	X	
EDIQUAL, CERTIFICAÇÃO E AVALIAÇÕES, LDA NIPC: 508 005 884	X	

#### 6. Admissão e exclusão de propostas:

Concorrentes	Admitido	Excluído
BARRACINZA – ESTUDOS E PROJETOS DE ARQUITETURA, LDA NIPC: 510 897 231	X	
RCF, Lda. NIPC: 509 706 672	X	
EDIQUAL, CERTIFICAÇÃO E AVALIAÇÕES, LDA NIPC: 508 005 884	X	

#### 7. Análise das propostas admitidas:

Concorrentes	Atributos da Proposta	Avaliação
--------------	-----------------------	-----------

*Autenticado*

	Valor S/IVA	Prazo (dias)	
BARRACINZA – ESTUDOS E PROJETOS DE ARQUITETURA, LDA NIPC: 510 897 231	€ 73.850,00	De acordo com o caderno de encargos	Proposta de mais baixo preço
RCF, Lda. NIPC: 509 706 672	€ 74.000,00	De acordo com o caderno de encargos	Proposta de mais baixo preço
EDIQUAL, CERTIFICAÇÃO E AVALIAÇÕES, LDA NIPC: 508 005 884	€ 73.600,00	De acordo com o caderno de encargos	Proposta de mais baixo preço

**8. Ordenação das Propostas:**

Critério de adjudicação:

Proposta de mais baixo preço.

N.º	Concorrentes	Valor da Proposta s/IVA	IVA
1	EDIQUAL, CERTIFICAÇÃO E AVALIAÇÕES, LDA	€ 73.600,00	23%
2	BARRACINZA – ESTUDOS E PROJETOS DE ARQUITETURA, LDA	€ 73.850,00	23 %
3	RCF, Lda.	€ 74.000,00	23 %

**9. Audiência prévia**

Nos termos do artigo 123.º do CCP, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, procedeu o júri à audiência prévia escrita dos concorrentes, não tendo obtido qualquer pronúncia, pelo que mantém o júri o teor a conclusão do relatório preliminar.

**10. Proposta de Adjudicação**

Entidade	Valor s/IVA	Prazo
EDIQUAL, CERTIFICAÇÃO E AVALIAÇÕES, LDA	€ 73.600,00	Conforme Caderno de Encargos

**12. Deliberações tomadas por:**

<b>Unanimidade</b>	<b>Maioria</b>
<b>Todas</b>	-

Por despacho de 07/03/2018 o Vereador Carlos Silva remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Adjudicar à firma Edigual, Certificação e Avaliações, Lda. pelo valor de 73.600,00€ (setenta e três mil e seiscientos euros), nos termos do relatório final do júri do concurso, com a abstenção dos Vereadores do PSD que apresentaram a seguinte declaração de voto:

“Os Vereadores do Partido Social Democrata, abstêm-se na votação deste ponto da Ordem de Trabalhos, de acordo com os considerandos que passam a enunciar:

- Em 18/09/2017, o executivo municipal aprovou a abertura de procedimento para a aquisição de “Projeto de Execução do Centro de Proteção Civil de Vila Real”, consentâneo com a alínea a) ponto 1 do artigo 20.º do CCP – Ajuste Direto - regime normal;
- Para esse procedimento foi também aprovado o programa preliminar;
- De acordo com informações vindas a público, foram já apresentadas as linhas gerais de tal empreendimento;
- Face ao que é conhecido, os Vereadores do PSD pensam, que o referido projeto já foi pelo menos iniciado, tendo colocado essa dúvida nesta reunião de Câmara;
- Apesar da negação de tal situação, consideram não cabalmente esclarecidas as dúvidas suscitadas, que se mantêm, pelo que se abstêm na votação deste ponto da Ordem de Trabalhos”.-----

**- Obra de Iluminação Pública (IP) a executar na Freguesia de Arroios, no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão**



----- 23. – Presente à reunião informação da Divisão de Equipamentos e Infraestruturas do seguinte teor:

1. **Obra:** 1 obra de prolongamento de rede aérea de iluminação pública (IP) com Instalação de 2 aparelhos de Iluminação Pública, conforme configuração definida pelos serviços da C.M., da J.F e da EDP, e que consta na planta anexa.
2. **Requerente:** Junta de Freguesia de Arroios.
3. **Fundamentação da obra:** Garantir a segurança das pessoas e veículos que circulam na rua pública em causa, incluindo os moradores.
4. **Enquadramento da Obra no Contrato de Concessão:** Trata-se de obra com rede aérea de iluminação pública e aparelhos de iluminação pública / luminárias (armadura e ótica, bem como o braço) em Traçado Não Urbano. Nos termos do Contrato de Concessão, a rede de iluminação pública é comparticipada em 100% pela CMVR e a EDP assume os custos com as luminárias por serem do tipo corrente LED.

**5. Localização, Investimento e Financiamento:**

Local da obra	Pontos de luz	Investimento Global	Financiamento		Consumo anual (CMVR)
			EDP, S.A.	CMVR	
Rua Fonte do Crelvo, no início da Rua junto a habitações, Torneiros (não urbano) - VRL17.078	2	638,82 €	214,64 €	424,18 €	50,00 €

6. **Proposta:** Que a Câmara Municipal, no uso da competência prevista no artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **autorize a construção da rede aérea de iluminação pública e a instalação dos 2 aparelhos de iluminação pública**, conforme configuração referida no ponto 1, cujo consumo anual a pagar pela CMVR se estima em 50,00 € (luminárias LUMILED VCA F 45 W), e que o valor da **comparticipação municipal de 424,18 € (IVA incluído) seja suportado pela Junta de Freguesia de Arroios.**
7. **Execução da obra:** só ocorrerá após o pagamento prévio daquela importância (424,18 €) à EDP Distribuição, S.A., alertando-se também para o facto de o orçamento poder caducar”.

O Chefe de Divisão emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa concordo, deve a presente ser submetida à reunião do Executivo Municipal para autorização”.

Por despacho de 08/03/2018 o Vereador Adriano Sousa remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Autorizar a realização da obra e a comparticipação municipal de 424,18 € (quatrocentos e vinte e quatro euros e dezoito cêntimos) seja assumida pela Junta de Freguesia de Arroios.-----

### **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE**

#### **- XI Curso de Atualização de Professores de 1º CEB e 2ª Curso de Formação de Professores para a Preservação e Valorização do Douro Património Mundial – UTAD - Pedido de apoio**

----- 24. - Presente à reunião informação do Chefe da Divisão de Educação, Desporto e Juventude, do seguinte teor:

“1.- O Departamento de Educação e Psicologia - UTAD remeteu ao Município de Vila Real dois ofícios, através dos quais dá conhecimento da realização, nas instalações da UTAD, nos dias 18 a 21 de julho de 2018, do

- **XI Curso de Atualização de Professores de 1º CEB,**

que tem como principais objetivos:

- atualizar científica e didaticamente os professores do 1º CEB; apetrechar os docentes de um corpo teórico atualizado e ajustado a alguns temas que compõem as diferentes áreas do ensino básico; analisar criticamente situações e problemas do quotidiano; desenvolver competências de natureza processuais e metodológicas inerentes ao ensino de algumas áreas do 1º CEB.

E do

- **2ª Curso de Formação de Professores para a Preservação e Valorização do Douro Património Mundial**



que tem como principais objetivos:

- valorizar o papel de todos os educadores e professores enquanto agentes fundamentais na construção de uma aprendizagem apaixonada e criativa; contribuir para a educação patrimonial da com uma perspetiva multidisciplinar; sensibilizar para a importância da preservação dos bens patrimoniais como elementos de reforço da identidade nacional e cultural.

2.- Solicitam um apoio de 200€ para cada uma das iniciativas.

3.- Cumpre-me informar que

- Para apoio da realização do 8º Curso de Atualização, realizado em 2015, o Executivo Municipal de Vila Real deliberou atribuir um apoio financeiro no valor de 150€;
- Para apoio da realização do 9º Curso de Atualização, realizado em 2016, o Executivo Municipal de Vila Real deliberou atribuir um apoio financeiro no valor de 150€;
- Não há registos, nestes serviços, de pedido de apoio financeiro, ou outro, feito em 2017”.

Por despacho 05/03/2018 o Vereador José Maria Magalhães remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal, propondo a atribuição de um subsídio de 150,00 € para apoio a estas atividades.

Esta proposta tem cabimento orçamental nº 1039, no projeto PAM nº 58/2018, com a classificação económica 040305.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta, nos termos da alínea u) nº 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

- Voto de Louvor

- Centro Cultural e Recreativo de Arrabães e atletas

- Campeonato Nacional de Ténis de Mesa no Escalão de Infantis Femininos e Misto

----- 25. – Presente à reunião proposta do Vereador José Maria Magalhães do seguinte teor:

“O Campeonato Nacional Individual de Seniores e Infantis realizou-se no fim-de-semana de 3 e 4 de março, no Pavilhão Municipal das Travessas, em São João da Madeira, com a presença de um total de 285 atletas. No escalão de seniores estiveram em competição 187 atletas (136 masculinos e 51 femininos) e na categoria de infantis estiveram presentes 98 jogadores (63 masculinos e 35 femininos).

A equipa do CCR Arrabães (infantis Femininos e Mistos) esteve presente e arrecadou mais uma belíssima prestação desportiva ao conquistar dois terceiros lugares e um 2º lugar.

A formação do CCR Arrabães conquistou o **3º lugar no pódio em Pares Infantis Mistos**, com a dupla Tiago Olhero (CCR Arrabães) e Júlia Leal (Juncal), o **3º lugar no pódio em Infantis Femininos** pela Vila-realense Sílvia Silva.

Mas o CCR Arrabães não terminaria a sua prestação sem a conquista do título de **Vice – Campeão Nacional Pares Infantis Femininos** com a dupla Sílvia Silva (CCR Arrabães) e a Clara Correia (CTM Mirandela).

Mais uma grande prestação para o Ténis de Mesa do nosso Concelho confirmando todo o seu talento destes jovens atletas vila-realenses e dedicação à modalidade.

Pelo exposto, proponho que a Exma. Câmara exare em ata um Voto de Louvor ao **CCR Arrabães** e atletas pela conquista da medalha de prata e das duas medalhas de bronze no **Campeão Nacional de Ténis de Mesa no Escalão de Infantis Femininos e Misto**, incentivando-o a prosseguir a sua atividade desportiva”.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

## SERVIÇOS MUNICIPAIS DE CULTURA E TURISMO

### - Autorização de valor de revenda de publicações dos Museus

----- 26. – Presente à reunião informação do Diretor do Museu de Vila Real do seguinte teor:

“Considerando que os Museus têm à venda nas suas Lojas Culturais várias publicações por si editadas ao longo dos últimos anos, tendo ainda em preparação algumas publicações para os próximos tempos;

Considerando ainda que, para além dos Museus em si, será importante ter as nossas publicações à venda em algumas livrarias e espaços que para tal mostrem interesse, ampliando assim o alcance das mesmas;

Considerando finalmente a importância de se manterem os preços de capa praticados nas lojas dos Museus, venho por este meio solicitar a V. Exa. autorização para vender a essas livrarias e outros espaços as publicações com desconto de revenda de 35%”.

O **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“À Vereadora Eugénia Almeida, pode ser submetida a proposta à reunião de Câmara Municipal”.

Por despacho de 23/02/2018 a **Vereadora Eugénia Almeida**, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a venda de publicações com desconto de 35%, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Centro Cultural e Recreativo do Bairro de Sta. Maria**

- **Pedido de apoio**

----- 27. – Presente à reunião ofício do Centro Cultural e Recreativo do Bairro de Sta. Maria registado sob o nº 3247, datado de 23/02/2018 do seguinte teor:

“Como sabem o Centro Cultural e Recreativo do Bairro de Sta. Maria, existe desde 1986 e desde sempre trabalhou e esteve envolvido em diferentes causas ligadas direta ou indiretamente à Associação, nomeadamente Festividades anuais em honra à Santa padroeira do bairro, semanas culturais, caminhadas, festas temáticas, concertos, festivais, atividade física para seniores e jovens, Pedopsicologia, salas de ensaio para promoção de bandas e artistas locais entre outros...

Para o ano 2018 além das atividades que vamos ter, pela segunda vez, decidimos colaborar no que nos é possível com um projeto musical. A nossa escolha recaiu novamente sobre a banda de Vila Real, os Serrabulho, formada por 4 elementos com uma carreira bem consolidada ao longo de 6 anos, contando já com 3 trabalhos editados (dois cd's e um vinil), um deles por uma editora alemã, encontrando-se neste momento

nas gravações do novo álbum a sair nos primeiros meses de 2018. Serão provavelmente a banda, senão mesmo a única, com mais atividade da nossa muy nobre cidade de Vila Real.

Por isso mesmo, eles foram convidados a atuarem num festival a realizar no dia 2 de junho de 2018 (ver anexo), em Arnhem na Holanda. Muito nos apraz que uma banda da nossa muy nobre cidade de Vila Real e sócios da nossa Associação, que não sendo profissional, tenha conseguido chegar a este patamar nos dias que correm e dada a sua localização geográfica.

Vendo este projeto tão prolífico, tendo como prova os inúmeros concertos dados em Portugal quer em países como Itália, Alemanha, Espanha, Eslováquia, Holanda, Rep. Checa, França, Dinamarca e Inglaterra, entendemos que eles seriam um ótimo cartão-de-visita neste festival, mas também a primeira banda portuguesa a atuar naquela região, não só da nossa Associação mas também do Município de Vila Real, ao levar o nosso nome/marca, bem como produtos/merchandise alusivos à nossa região e claro as características pelos quais nós, enquanto Transmontanos, somos conhecidos. Ficaria aqui feita uma ligação/ponte/conexão entre a Associação e o Município de Vila Real, com os respetivos destinos, para que se mantenha uma continuidade nas mais diversas áreas.

Assim a Associação do Bairro de Sta. Maria não tendo a capacidade nem as condições ideais/favoráveis para ajudar a banda na deslocação, vem por este meio pedir o apoio à Junta de Freguesia na pessoa do Sr. Presidente, para que dessa forma este projeto musical se possa deslocar a representar-nos nos festivais mencionados”.

Por despacho de 01/03/2018 a Vereadora Eugénia Almeida remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal, propondo um apoio de 200,00 €.

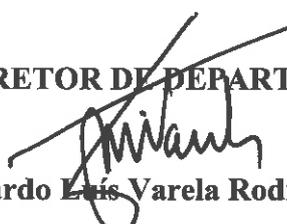
Esta proposta tem cabimento orçamental nº 1041, no projeto PAM nº 99/2018, com a classificação económica 040701.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar a proposta, nos termos da alínea u) nº 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.-----

**- Aprovação da ata em minuta e encerramento da reunião**

----- 28. – E não havendo mais nada a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade aprovar a presente ata, em minuta, nos termos e para efeitos consignados no artigo 57º da Lei nº 75/2013, 12 de setembro, a qual vai assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e por mim, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, com funções de Secretário que a mandei elaborar. Seguidamente foi encerrada a reunião quando eram 12H00. -----

O DIRETOR DE DEPARTAMENTO,

  
(Eduardo Luís Varela Rodrigues)

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

  
(Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos)

**CONTRATO DE EMPRÉSTIMO**

Entre a: -----

**CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO, CRL**, com sede na Rua dos Camilos 247, 5050 – 273, Peso da Régua, com o capital social mínimo variável de 5.000.000,00€, matriculada na Conservatória do Registo Predial/Comercial de Peso da Régua, sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 501 393 420, adiante designada por **CAIXA AGRÍCOLA**. -----

E o Mutuário: -----

**MUNICÍPIO DE VILA REAL**, autarquia local com sede na Avenida Carvalho Araújo, em Vila Real, NIPC 506 359 670 representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal e signatário, Sr. / Eng.º Rui Jorge Cordeiro Gonçalves Santos, que outorga este contrato em nome do MUNICÍPIO adiante designado por **MUTUÁRIO**. -----

\* É celebrado o presente Contrato de Empréstimo, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

**CLÁUSULA PRIMEIRA** (*Empréstimo e pressupostos*) -----

1. O presente Contrato regula as condições do empréstimo do montante de **TRÊS MILHÕES, SETENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E OITENTA EUROS [€ 3.075.880,00]**, a conceder pela CAIXA AGRÍCOLA ao MUNICÍPIO, ao abrigo do artº 51º da Lei nº 73/2013 (Regime Financeiro das Finanças Locais e das Entidades Intermunicipais), e que se destina a financiar os investimentos constantes do Plano Plurianual de Investimentos do Município para 2018, que, com os respectivos valores de investimento, se indica: -----

- 1.1. Projecto PPI 2016/I/4 - Reabilitação de edifícios para habitação social nos bairros da Laverqueira e São Vicente de Paula, de € 133.425,00; -----
- 1.2. Projecto PPI 2016/I/5 - Reabilitação de edifícios para habitação social no centro histórico, de € 1.202.560,00; -----
- 1.3. Projecto PPI 2016/I/6 – Reabilitação da Avenida Carvalho Araújo e envolvente, de € 237.540,00; -----
- 1.4. Projecto PPI 2016/I/7 – Requalificação dos eixos pedonais estruturantes no centro da cidade, de € 521.475,00; -----
- 1.5. Projecto PPI 2016/I/8 – Reabilitação integral de vários edifícios integrados nas áreas prioritárias de intervenção da regeneração urbana, de € 246.000,00; -----

- 1.6. Projecto PPI 2016/I/9 – Requalificação de espaços urbanos centrais e dos espaços verdes dos bairros sociais Dr. Francisco Sá carneiro, Laverqueira, Parada de Cunhos, São Vicente Paula e Vila Nova, de 68.235,00; -----
  - 1.7. Projecto PPI 2016/I/10 – Requalificação dos arruamentos dos bairros sociais de Laverqueira e São Vicente Paula, de € 82.455,00; -----
  - 1.8. Projecto PPI 2016/I/26 – Requalificação dos eixos pedonais estruturantes do centro da cidade – 1ª. fase (Rua de Stº. António e Avª. D. Dinis), de € 39.750,00; -----
  - 1.9. Projecto PPI 2016/I/27 - Requalificação do eixo pedonal estruturante do centro da cidade à UTAD, de 8.880,00; -----
  - 1.10. Projecto PPI 2016/I/28 – Requalificação do eixo pedonal estruturante do centro da cidade ao hospital, de € 43.260,00; -----
  - 1.11. Projecto PPI 2016/I/29 – Requalificação do eixo pedonal estruturante do centro da cidade ao shopping, de € 5.850,00; -----
  - 1.12. Projecto PPI 2016/I/30 – Criação do eixo vertical pedonal estruturante do centro histórico, de € 100.965,00; -----
  - 1.13. Projecto PPI 2016/I/31 - Requalificação do eixo pedonal estruturante do norte da cidade, de € 28.140,00; -----
  - 1.14. Projecto PPI 2016/I/32 – Estruturação do eixo ciclável estruturante do centro da cidade – UTAD, de € 77.235,00; -----
  - 1.15. Projecto PPI 2016/I/33 – Estruturação do eixo ciclável shopping – Mateus, de € 30.615,00; -----
  - 1.16. Projecto PPI 2016/I/34 – Estruturação do corredor urbano de elevada procura A4/IP4 – interface de transportes hospital, de € 36.030,00; -----
  - 1.17. Projecto PPI 2016/I/35 – Estruturação do corredor urbano de elevada procura nas vias externas ao hospital, de € 46.890,00; -----
  - 1.18. Projecto PPI 2016/I/36 – Via verde dos transportes urbanos, de € 145.575,00; -----
  - 1.19. Projecto PPI 2016/I/37 – Sistema integrado de informação aos utilizadores de transportes públicos, de € 21.000,00; -----
- 2.** O outorgante Presidente da Câmara do Município MUTUÁRIO declara, em nome deste, que este empréstimo e os ditos investimentos têm previsão orçamental e não ultrapassam os limites da dívida do Município, e que o empréstimo observa os requisitos legais e foi aprovado pela Assembleia Municipal, em sessão de **vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dezoito**, de acordo com a Proposta da Câmara Municipal

de Vila Real, conforme certificado do respectivo extracto da acta, **que se anexam a este contrato.**-----

3. O presente empréstimo e o crédito da quantia a mutuar pela CAIXA AGRÍCOLA, ao Município MUTUÁRIO pressupõem e ficam sujeitos ao visto prévio favorável do Tribunal de Contas, sua comprovação e comunicação à CAIXA AGRÍCOLA. -----

**CLÁUSULA SEGUNDA** (*Crédito e Confissão de dívida*) -----

1. Nos termos e condições deste Contrato e subordinado aos pressupostos referidos na Cláusula Primeira, a CAIXA AGRÍCOLA concederá ao MUNICÍPIO MUTUÁRIO o empréstimo de **TRÊS MILHÕES, SETENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E OITENTA EUROS [€ 3.075.880,00]**, que será utilizado e disponibilizado por tranches, mediante solicitação escrita do MUTUÁRIO, durante o «período de utilização» de vinte e quatro meses a contar da data do visto favorável do Tribunal de Contas, que o MUTUÁRIO se obriga a comunicar e comprovar à CAIXA AGRÍCOLA no prazo de trinta dias após a sua emissão e antes de qualquer utilização do crédito.-----

2. As quantias do empréstimo e de cada tranche serão mutuadas por crédito na conta de depósitos à ordem titulada em nome do MUNICÍPIO MUTUÁRIO, na CAIXA AGRÍCOLA, com o **IBAN PT50 0045 2230 40229289690 74**, associada a este contrato e designada por «Conta D.O.».-----

3. O MUTUÁRIO confessa-se devedor à CAIXA AGRÍCOLA das quantias mutuadas ao abrigo deste contrato e através do respectivo crédito na sua referida Conta D.O., nos termos acima previstos, e obriga-se a cumprir o contrato, a reembolsar o empréstimo e pagar os respetivos juros, comissões e despesas, como contratado.-----

**CLÁUSULA TERCEIRA** (*Prazo e Reembolso de capital*) -----

1. O empréstimo é contratado pelo **prazo de vinte anos** a contar da data do sobredito visto favorável do Tribunal de Contas, e comporta um período de carência de capital de vinte e quatro meses a contar da mesma data e correspondente ao período de utilização por tranches previsto no número Um da Cláusula Segunda. -----

2. O empréstimo será reembolsado em prestações constantes de capital e juros, semestrais e sucessivas, a primeira das quais com vencimento e pagamento seis meses após o termo do sobredito período de carência de capital, e cada uma das demais no correspondente dia de cada semestre subsequente, conforme plano de pagamento do empréstimo entregue ao MUTUÁRIO e que este declara recebido.-----

3. O MUTUÁRIO poderá proceder a amortizações antecipadas, parciais ou à total, do empréstimo, sem comissão de reembolso antecipado ou penalização, desde que feitas nas datas das prestações de reembolso previstas no número anterior e sejam previamente pagos os juros devidos. -----

**CLÁUSULA QUARTA (Juros)** -----

1. A quantia mutuada vence juros, postecipados e contados dia a dia, à taxa de juro anual nominal que resultar da média aritmética simples das cotações diárias da taxa EURIBOR a seis meses (base 30/360) durante o mês de calendário anterior a cada período semestral, e arredondada à milésima de ponto percentual, por excesso se a quarta casa decimal for igual ou superior a cinco, ou por defeito se for inferior, e depois acrescida do 'spread' ou margem de um vírgula quarenta e cinco por cento (1,45%), o que se traduz actualmente na taxa de juro nominal anual de um vírgula cento e setenta e cinco por cento (1,175%).-----

2. A taxa anual efetiva (TAE) deste contrato, calculada nos termos do Dec.- Lei nº 220/94, de 23.08, é de 1,181% (um vírgula cento e oitenta e um por cento).-----

3. Os juros vencem-se e serão pagos postecipada e semestralmente, vencendo-se a primeira prestação seis meses a contar da data do sobredito visto favorável do Tribunal de Contas e cada uma das demais no correspondente dia de cada semestre subsequente, conforme o já referido plano de pagamento do empréstimo entregue ao MUTUÁRIO e que este declara recebido.-----

4. Em caso de mora no pagamento de qualquer obrigação ou quantia serão devidos pelo MUTUÁRIO juros moratórios calculados à taxa que resultar da aplicação de uma sobretaxa anual de 3% (três) por cento a acrescer à taxa de juros remuneratórios em vigor nesse momento, que incidirá sobre o capital vencido e não pago, que se vencem e são exigíveis diariamente e sem dependência de interpelação nem de aviso prévio. --

5. Ainda em caso de mora no pagamento de qualquer prestação, a CAIXA AGRÍCOLA poderá ainda, querendo, cobrar uma comissão de recuperação de valores em dívida, a acrescer à sobretaxa de mora a que se refere supra o número anterior, comissão essa que não poderá exceder 4% (quatro por cento) do valor da prestação vencida e não paga, sempre com os montantes mínimos e máximos que em cada momento constarem do Preçário, que reproduzirá o estabelecido por lei e atualizado anualmente de acordo com o índice de preço ao consumidor, mediante portaria governamental, sendo que, nesta data, o mínimo ascende a € 12,00 (doze euros) e o



máximo a € 150,00 (cento e cinquenta euros), salvo se o valor da prestação vencida e não paga for superior a € 50.000,00 (cinquenta mil euros) circunstância em que o máximo da comissão devida poderá corresponder a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da prestação. -----

**CLÁUSULA QUINTA (Processamento)** -----

1. As quantias mutuadas e as obrigações de pagamento do MUTUÁRIO relativas ao empréstimo são processadas em conta interna constituída pela CAIXA AGRÍCOLA, com a numeração que o sistema atribuir e que poderá ser alterada, que funcionará por contrapartida da «Conta D.O.» do MUTUÁRIO acima indicada, com o IBAN PT50 0045 2230 40229289690 74, e associada ao empréstimo.-----

2. O crédito do capital mutuado e os débitos das obrigações de pagamento emergentes deste contrato serão processados e efectuados na referida «Conta D.O.», que o MUNICÍPIO MUTUÁRIO e os seus representantes se obrigam a ter suficientemente provisionada, nas datas de vencimento das obrigações do MUTUÁRIO, e que autorizam a CAIXA AGRÍCOLA a movimentar e debitar. -----

3. Os extractos das referidas contas, incluindo a dita Conta D.O., as notas de lançamento e débito processados ou emitidos pela CAIXA AGRÍCOLA, e relacionados com o empréstimo, constituem documentos bastantes para prova dos registos e da movimentação dessas contas e da dívida do MUNICÍPIO MUTUÁRIO.-----

**CLÁUSULA SEXTA (Condições gerais)** -----

1. As prestações de capital e de juros e as demais obrigações contratuais são exigíveis e devem ser pagas pelo MUTUÁRIO nas datas dos seus vencimentos, independentemente de qualquer aviso ou interpelação.-----

2. Todos os pagamentos, seja qual for a indicação do MUTUÁRIO, mesmo os realizados através da referida conta D.O., serão imputados pela ordem seguinte: as despesas e encargos, a comissões, a juros de mora, a juros remuneratórios vencidos, a capital vencido e depois a juros remuneratórios e a capitais vincendos. -----

3. A taxa de juro nominal aplicável em cada período de contagem será adequada em função das variações do indexante e respectiva periodicidade, para a sua determinação, aplicando-se automática e independentemente da comunicação que a esse respeito a CAIXA AGRÍCOLA fará ao MUTUÁRIO, tomando em consideração que a taxa de referência aplicável e as suas modificações são as usadas com carácter de

generalidade no sistema bancário e publicadas pelos meios adequados, e se encontram publicitadas e acessíveis nas instalações ao público nos balcões da CAIXA AGRÍCOLA. -

4. Sem prejuízo do previsto no número cinco da cláusula quarta, neste empréstimo não incidem comissões, sem embargo de serem devidos os encargos e as despesas em que a CAIXA AGRÍCOLA incorra, designadamente correios e comunicações, como previsto na informação disponibilizada ao MUTUÁRIO, e actualizáveis conforme as variações dos serviços e de mercado, e os usos bancários.-----

5. A falta ou demora da CAIXA AGRÍCOLA na cobrança de créditos e na efectivação de débitos na Conta D.O., ou no exercício de algum direito ou faculdade, não representa a concessão de moratória, nem significa renúncia ou perda de qualquer prazo ou direito e à percepção dos créditos e quantias que lhe sejam devidas.-----

6. O MUTUÁRIO obriga-se dar imediato conhecimento à CAIXA AGRÍCOLA de todo e qualquer acto ou diligência administrativa, judicial ou extrajudicial de que seja citado ou interpelado, ou de qualquer documento, acto ou procedimento previsto na citada Lei nº 73/2013 ou relacionado com este empréstimo ou o cumprimento das obrigações do MUTUÁRIO, ou de outro facto que de alguma forma possa afectar ou pôr em risco o cumprimento das suas obrigações contratuais, bem como a processar na referida sua «Conta D.O.» associada ao empréstimo as verbas das suas receitas que nela devam ser depositadas e necessárias ao cumprimento das obrigações deste empréstimo. -----

7. Ficam autorizadas e aceites, sem necessidade de outro consentimento ou comunicação, a cessão da posição contratual e a cessão de créditos, total ou parcial, que a CAIXA AGRÍCOLA pretenda fazer e nas condições que entender.-----

8. Este Contrato e os inerentes títulos e créditos constituem activos elegíveis para operações de política monetária do *Eurosistema*, nos termos e condições das Instruções do Banco de Portugal, designadamente da nº 1/99 e da nº 7/2012, e também conforme o disposto no Decreto-Lei 105/2004, de 8 de Maio, e suas alterações, referentes ao regime jurídico dos acordos de garantia financeira, pelo que o MUTUÁRIO declara sem reservas ou quaisquer limitações e para os devidos efeitos legais e regulamentares, que expressamente renuncia:-----

a) Aos direitos decorrentes das regras do segredo bancário, nos citados termos regulamentares, ficando entendido que a CAIXA AGRÍCOLA, ou a entidade por ela autorizada ou a quem ceda o crédito emergente do presente contrato, e o Banco de Portugal ou a entidade por este indicada poderão aceder, utilizar e dispor das

informações, documentos e/ou quaisquer elementos cobertos por segredo bancário e respeitantes ao MUTUÁRIO, ao presente Contrato e empréstimo.-----

**b)** A quaisquer direitos de compensação perante o Banco de Portugal e/ou perante a CAIXA AGRÍCOLA, e/ou perante qualquer entidade da quem o crédito seja cedido, independentemente da sua origem e justificação.-----

**CLÁUSULA SÉTIMA (Incumprimento e exigibilidade)** -----

**1.** O não cumprimento pontual de quaisquer obrigações do MUTUÁRIO para com a CAIXA AGRÍCOLA, emergentes deste contrato, produz o vencimento antecipado e a exigibilidade imediata de todas as demais obrigações do mesmo, sem embargo de outros direitos conferidos por lei ou contrato, e especialmente nos casos seguintes: ----

**a)** Se não for paga alguma das prestações de capital ou de juros, no respectivo prazo, ou os juros moratórios e os encargos, ou outras quantias devidas, nas datas estabelecidas ou que forem indicadas pela CAIXA AGRÍCOLA. -----

**b)** Se não forem respeitadas as obrigações relativas a garantias e à movimentação e crédito da Conta D.O. do MUTUÁRIO, ou se sobrevier alguma oposição, apreensão ou providência judicial, administrativa ou extrajudicial, ou outro fato que as afecte. -----

**c)** Se as quantias mutuadas forem usadas em fim diferente do contratado; e se não forem entregues os documentos ou não forem prestadas as informações que o devam ser à CAIXA AGRÍCOLA, ou neles/as haja falsidade, defeito ou omissão.-----

**2.** Em caso de incumprimento e nos acima referidos, a CAIXA AGRÍCOLA fica autorizada a movimentar e debitar a referida «Conta D.O.» do MUTUÁRIO, para obter o pagamento das obrigações emergentes deste contrato, bem como poderá reclamar o pagamento e a retenção das verbas previstas no artigo 60º da citada Lei nº 73/2013. -

**3.** O empréstimo e o bom cumprimento das obrigações dele decorrentes beneficiam das garantias admissíveis nos termos do direito, em especial na Lei nº 73/2013 (Regime Financeiro das Finanças Locais e das Entidades Intermunicipais), podendo a CAIXA AGRÍCOLA recorrer aos procedimentos previstos nessa lei e ao cativo e caução das dotações do MUTUÁRIO do Fundo de Equilíbrio Financeiro e do Fundo Geral Municipal, a processar na sua «Conta D.O.» associada ao empréstimo, para assegurar e obter o pagamento do que lhe seja devido, nos termos deste contrato.-----

**CLÁUSULA OITAVA (Tramitação de Dados)** -----

Os dados deste contrato e da sobredita Conta DO e dos respectivos intervenientes, e os dados pessoais com eles relacionados, podem ser e destinam-se a ser processados informaticamente e usados pela CAIXA AGRÍCOLA, que também poderá recolher informação adicional nomeadamente, para administração, fiscalização e execução da operação de crédito, garantias, produtos e serviços associados, bem como poderá facultar esses elementos a entidade à qual o crédito seja cedido, com salvaguarda da confidência e das regras legais, e às autoridades e entidades judiciais, administrativas e de supervisão, designadamente bancária e financeira, e sempre que tal seja devido por imposição legal, nomeadamente em cumprimento da Instrução nº 21/2008 do Banco de Portugal, nos termos da qual cabe à CAIXA AGRÍCOLA comunicar à Central de Responsabilidades de Crédito no Banco de Portugal as responsabilidades em nome do MUTUÁRIO, relacionadas com o presente contrato.-----

**CLÁUSULA NONA (Lei, Foro e Comunicações)** -----

1. O presente contrato rege-se pela lei portuguesa. -----
2. Para solucionar questões relacionadas com este contrato fica designado como competente, no que por lei for disponível, o foro da Comarca da CAIXA AGRÍCOLA. ----
3. As comunicações entre as partes devem ser efectuadas por escrito, por carta ou por telecópia, dirigidas para os seus endereços mencionados neste contrato. -----

Vila Real, seis de Março de dois mil e dezoito. -----

Isento de Imposto de Selo nos termos do artº 6º do Código do Imposto de Selo. -----

Pelo Município MUTUÁRIO, o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vila Real:

\_\_\_\_\_  
[Rui Jorge Cordeiro Gonçalves Santos]

Pela CAIXA AGRÍCOLA, os seus Administradores signatários:

\_\_\_\_\_  
[Eng.º Alcino Pinto dos Santos Sanfins]

---

[Manuel António Mota Ferreira]

Handwritten signature in black ink, appearing to read 'Manuel António Mota Ferreira'.

## CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Entre a: -----

**CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO, CRL**, com sede na Rua dos Camilos 247, 5050 – 273, Peso da Régua, com o capital social mínimo variável de 5.000.000,00€, matriculada na Conservatória do Registo Predial/Comercial de Peso da Régua, sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 501 393 420, adiante designada por **CAIXA AGRÍCOLA**. -----

E o Mutuário: -----

**MUNICÍPIO DE VILA REAL**, autarquia local com sede na Avenida Carvalho Araújo, em Vila Real, NIPC 506 359 670, representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal e signatário, Sr. /Eng.º Rui Jorge Cordeiro Gonçalves Santos, que outorga este contrato em nome do MUNICÍPIO adiante designado por **MUTUÁRIO**. -----

\* É celebrado o presente Contrato de Empréstimo, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

### **CLÁUSULA PRIMEIRA** (*Empréstimo e pressupostos*) -----

1. O presente Contrato regula as condições do empréstimo do montante de **UM MILHÃO TREZENTOS E CINQUENTA MIL EUROS [€ 1.350.000,00]**, a conceder pela CAIXA AGRÍCOLA ao MUNICÍPIO, ao abrigo do artº 51º da Lei nº 73/2013 (Regime Financeiro das Finanças Locais e das Entidades Intermunicipais), e que se destina a financiar os investimentos constantes do Plano Plurianual de Investimentos do Município para 2018, que, com os respectivos valores de investimento, se indica: ---

-- Construção de Pavilhão Comercial/Industrial junto ao Parque de Ciência e Tecnologia-Régia Douro Park. -----

2. O outorgante Presidente da Câmara do Município MUTUÁRIO declara, em nome deste, que este empréstimo e os ditos investimentos têm previsão orçamental e não ultrapassam os limites da dívida do Município, e que o empréstimo observa os requisitos legais e foi aprovado pela Assembleia Municipal, em sessão de **vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dezoito**, de acordo com a Proposta da Câmara Municipal de Vila Real, conforme certificado do respectivo extracto da **acta, que se anexam a este contrato**. -----

3. O presente empréstimo e o crédito da quantia a mutuar pela CAIXA AGRÍCOLA, ao Município MUTUÁRIO pressupõem e ficam sujeitos ao visto prévio favorável do Tribunal de Contas, sua comprovação e comunicação à CAIXA AGRÍCOLA. -----

**CLÁUSULA SEGUNDA** (*Crédito e Confissão de dívida*) -----

1. Nos termos e condições deste Contrato e subordinado aos pressupostos referidos na Cláusula Primeira, a CAIXA AGRÍCOLA concederá ao MUNICÍPIO MUTUÁRIO o empréstimo de **UM MILHÃO TREZENTOS E CINQUENTA MIL EUROS [€ 1.350.000,00]**, que será utilizado e disponibilizado por tranches, mediante solicitação escrita do MUTUÁRIO, durante o «período de utilização» de vinte e quatro meses a contar da data do visto favorável do Tribunal de Contas, que o MUTUÁRIO se obriga a comunicar e comprovar à CAIXA AGRÍCOLA no prazo de trinta dias após a sua emissão e antes de qualquer utilização do crédito. -----

2. As quantias do empréstimo e de cada tranche serão mutuadas por crédito na conta de depósitos à ordem titulada em nome do MUNICÍPIO MUTUÁRIO, na CAIXA AGRÍCOLA, com o **IBAN PT50 0045 2230 40229289690 74**, associada a este contrato e designada por «Conta D.O.». -----

3. O MUTUÁRIO confessa-se devedor à CAIXA AGRÍCOLA das quantias mutuadas ao abrigo deste contrato e através do respectivo crédito na sua referida Conta D.O., nos termos acima previstos, e obriga-se a cumprir o contrato, a reembolsar o empréstimo e pagar os respetivos juros, comissões e despesas, como contratado. -----

**CLÁUSULA TERCEIRA** (*Prazo e Reembolso de capital*) -----

1. O empréstimo é contratado pelo **prazo de vinte anos** a contar da data do sobredito visto favorável do Tribunal de Contas, e comporta um período de carência de capital de vinte e quatro meses a contar da mesma data e correspondente ao período de utilização por tranches previsto no número Um da Cláusula Segunda. -----

2. O empréstimo será reembolsado em prestações constantes de capital e juros, semestrais e sucessivas, a primeira das quais com vencimento e pagamento seis meses após o termo do sobredito período de carência de capital, e cada uma das demais no correspondente dia de cada semestre subsequente, conforme plano de pagamento do empréstimo entregue ao MUTUÁRIO e que este declara recebido. -----

3. O MUTUÁRIO poderá proceder a amortizações antecipadas, parciais ou à total, do empréstimo, sem comissão de reembolso antecipado ou penalização, desde que

feitas nas datas das prestações de reembolso previstas no número anterior e sejam previamente pagos os juros devidos.-----

**CLÁUSULA QUARTA (Juros)** -----

1. A quantia mutuada vence juros, postecipados e contados dia a dia, à taxa de juro anual nominal que resultar da média aritmética simples das cotações diárias da taxa EURIBOR a seis meses (base 30/360) durante o mês de calendário anterior a cada período semestral, e arredondada à milésima de ponto percentual, por excesso se a quarta casa decimal for igual ou superior a cinco, ou por defeito se for inferior, e depois acrescida do 'spread' ou margem de um vírgula trezentos e setenta e um por cento (1,371%), o que se traduz actualmente na taxa de juro nominal anual de um vírgula zero noventa e seis por cento (1,096%).-----
2. A taxa anual efetiva (TAE) deste contrato, calculada nos termos do Dec.- Lei nº 220/94, de 23.08, é de 1,101% (um virgula cento e um por cento).-----
3. Os juros vencem-se e serão pagos postecipada e semestralmente, vencendo-se a primeira prestação seis meses a contar da data do sobredito visto favorável do Tribunal de Contas e cada uma das demais no correspondente dia de cada semestre subsequente, conforme o já referido plano de pagamento do empréstimo entregue ao MUTUÁRIO e que este declara recebido.-----
4. Em caso de mora no pagamento de qualquer obrigação ou quantia serão devidos pelo MUTUÁRIO juros moratórios calculados à taxa que resultar da aplicação de uma sobretaxa anual de 3% (três) por cento a acrescer à taxa de juros remuneratórios em vigor nesse momento, que incidirá sobre o capital vencido e não pago, que se vencem e são exigíveis diariamente e sem dependência de interpelação nem de aviso prévio. --
5. Ainda em caso de mora no pagamento de qualquer prestação, a CAIXA AGRÍCOLA poderá ainda, querendo, cobrar uma comissão de recuperação de valores em dívida, a acrescer à sobretaxa de mora a que se refere supra o número anterior, comissão essa que não poderá exceder 4% (quatro por cento) do valor da prestação vencida e não paga, sempre com os montantes mínimos e máximos que em cada momento constarem do Preçário, que reproduzirá o estabelecido por lei e atualizado anualmente de acordo com o índice de preço ao consumidor, mediante portaria governamental, sendo que, nesta data, o mínimo ascende a € 12,00 (doze euros) e o máximo a € 150,00 (cento e cinquenta euros), salvo se o valor da prestação vencida e não paga for superior a € 50.000,00 (cinquenta mil euros) circunstância em que o

máximo da comissão devida poderá corresponder a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da prestação.-----

**CLÁUSULA QUINTA** (*Processamento*) -----

1. As quantias mutuadas e as obrigações de pagamento do MUTUÁRIO relativas ao empréstimo são processadas em conta interna constituída pela CAIXA AGRÍCOLA, com a numeração que o sistema atribuir e que poderá ser alterada, que funcionará por contrapartida da «Conta D.O.» do MUTUÁRIO acima indicada, com o **IBAN PT50 0045 2230 40229289690 74**, e associada ao empréstimo.-----

2. O crédito do capital mutuado e os débitos das obrigações de pagamento emergentes deste contrato serão processados e efectuados na referida «Conta D.O.», que o MUNICÍPIO MUTUÁRIO e os seus representantes se obrigam a ter suficientemente provisionada, nas datas de vencimento das obrigações do MUTUÁRIO, e que autorizam a CAIXA AGRÍCOLA a movimentar e debitar.-----

3. Os extractos das referidas contas, incluindo a dita Conta D.O., as notas de lançamento e débito processados ou emitidos pela CAIXA AGRÍCOLA, e relacionados com o empréstimo, constituem documentos bastantes para prova dos registos e da movimentação dessas contas e da dívida do MUNICÍPIO MUTUÁRIO.-----

**CLÁUSULA SEXTA** (*Condições gerais*) -----

1. As prestações de capital e de juros e as demais obrigações contratuais são exigíveis e devem ser pagas pelo MUTUÁRIO nas datas dos seus vencimentos, independentemente de qualquer aviso ou interpelação.-----

2. Todos os pagamentos, seja qual for a indicação do MUTUÁRIO, mesmo os realizados através da referida conta D.O., serão imputados pela ordem seguinte: a despesas e encargos, a comissões, a juros de mora, a juros remuneratórios vencidos, a capital vencido e depois a juros remuneratórios e a capital vincendos.-----

3. A taxa de juro nominal aplicável em cada período de contagem será adequada em função das variações do indexante e respectiva periodicidade, para a sua determinação, aplicando-se automática e independentemente da comunicação que a esse respeito a CAIXA AGRÍCOLA fará ao MUTUÁRIO, tomando em consideração que a taxa de referência aplicável e as suas modificações são as usadas com carácter de generalidade no sistema bancário e publicadas pelos meios adequados, e se encontram publicitadas e acessíveis nas instalações ao público nos balcões da CAIXA AGRÍCOLA. -

4. Sem prejuízo do previsto no número cinco da cláusula quarta, neste empréstimo não incidem comissões, sem embargo de serem devidos os encargos e as despesas em que a CAIXA AGRÍCOLA incorra, designadamente correios e comunicações, como previsto na informação disponibilizada ao MUTUÁRIO, e actualizáveis conforme as variações dos serviços e de mercado, e os usos bancários.-----
5. A falta ou demora da CAIXA AGRÍCOLA na cobrança de créditos e na efectivação de débitos na Conta D.O., ou no exercício de algum direito ou faculdade, não representa a concessão de moratória, nem significa renúncia ou perda de qualquer prazo ou direito e à percepção dos créditos e quantias que lhe sejam devidas.-----
6. O MUTUÁRIO obriga-se dar imediato conhecimento à CAIXA AGRÍCOLA de todo e qualquer acto ou diligência administrativa, judicial ou extrajudicial de que seja citado ou interpelado, ou de qualquer documento, acto ou procedimento previsto na citada Lei nº 73/2013 ou relacionado com este empréstimo ou o cumprimento das obrigações do MUTUÁRIO, ou de outro facto que de alguma forma possa afectar ou pôr em risco o cumprimento das suas obrigações contratuais, bem como a processar na referida sua «Conta D.O.» associada ao empréstimo as verbas das suas receitas que nela devam ser depositadas e necessárias ao cumprimento das obrigações deste empréstimo. -----
7. Ficam autorizadas e aceites, sem necessidade de outro consentimento ou comunicação, a cessão da posição contratual e a cessão de créditos, total ou parcial, que a CAIXA AGRÍCOLA pretenda fazer e nas condições que entender.-----
8. Este Contrato e os inerentes títulos e créditos constituem activos elegíveis para operações de política monetária do *Eurosistema*, nos termos e condições das Instruções do Banco de Portugal, designadamente da nº 1/99 e da nº 7/2012, e também conforme o disposto no Decreto-Lei 105/2004, de 8 de Maio, e suas alterações, referentes ao regime jurídico dos acordos de garantia financeira, pelo que o MUTUÁRIO declara sem reservas ou quaisquer limitações e para os devidos efeitos legais e regulamentares, que expressamente renuncia:-----
- a) Aos direitos decorrentes das regras do segredo bancário, nos citados termos regulamentares, ficando entendido que a CAIXA AGRÍCOLA, ou a entidade por ela autorizada ou a quem ceda o crédito emergente do presente contrato, e o Banco de Portugal ou a entidade por este indicada poderão aceder, utilizar e dispor das informações, documentos e/ou quaisquer elementos cobertos por segredo bancário e respeitantes ao MUTUÁRIO, ao presente Contrato e empréstimo.-----

b) A quaisquer direitos de compensação perante o Banco de Portugal e/ou perante a CAIXA AGRÍCOLA, e/ou perante qualquer entidade da quem o crédito seja cedido, independentemente da sua origem e justificação.-----

**CLÁUSULA SÉTIMA (Incumprimento e exigibilidade)** -----

1. O não cumprimento pontual de quaisquer obrigações do MUTUÁRIO para com a CAIXA AGRÍCOLA, emergentes deste contrato, produz o vencimento antecipado e a exigibilidade imediata de todas as demais obrigações do mesmo, sem embargo de outros direitos conferidos por lei ou contrato, e especialmente nos casos seguintes: ----

a) Se não for paga alguma das prestações de capital ou de juros, no respectivo prazo, ou os juros moratórios e os encargos, ou outras quantias devidas, nas datas estabelecidas ou que forem indicadas pela CAIXA AGRÍCOLA. -----

b) Se não forem respeitadas as obrigações relativas a garantias e à movimentação e crédito da Conta D.O. do MUTUÁRIO, ou se sobrevier alguma oposição, apreensão ou providência judicial, administrativa ou extrajudicial, ou outro fato que as afecte. -----

c) Se as quantias mutuadas forem usadas em fim diferente do contratado; e se não forem entregues os documentos ou não forem prestadas as informações que o devam ser à CAIXA AGRÍCOLA, ou neles/as haja falsidade, defeito ou omissão.-----

2. Em caso de incumprimento e nos acima referidos, a CAIXA AGRÍCOLA fica autorizada a movimentar e debitar a referida «Conta D.O.» do MUTUÁRIO, para obter o pagamento das obrigações emergentes deste contrato, bem como poderá reclamar o pagamento e a retenção das verbas previstas no artigo 60º da citada Lei nº 73/2013. -

3. O empréstimo e o bom cumprimento das obrigações dele decorrentes beneficiam das garantias admissíveis nos termos do direito, em especial na Lei nº 73/2013 (Regime Financeiro das Finanças Locais e das Entidades Intermunicipais), podendo a CAIXA AGRÍCOLA recorrer aos procedimentos previstos nessa lei e ao cativo e caução das dotações do MUTUÁRIO do Fundo de Equilíbrio Financeiro e do Fundo Geral Municipal, a processar na sua «Conta D.O.» associada ao empréstimo, para assegurar e obter o pagamento do que lhe seja devido, nos termos deste contrato. -----

**CLÁUSULA OITAVA (Tramitação de Dados)** -----

Os dados deste contrato e da sobredita Conta DO e dos respectivos intervenientes, e os dados pessoais com eles relacionados, podem ser e destinam-se a ser processados informaticamente e usados pela CAIXA AGRÍCOLA, que também poderá recolher

informação adicional nomeadamente, para administração, fiscalização e execução da operação de crédito, garantias, produtos e serviços associados, bem como poderá facultar esses elementos a entidade à qual o crédito seja cedido, com salvaguarda da confidência e das regras legais, e às autoridades e entidades judiciais, administrativas e de supervisão, designadamente bancária e financeira, e sempre que tal seja devido por imposição legal, nomeadamente em cumprimento da Instrução nº 21/2008 do Banco de Portugal, nos termos da qual cabe à CAIXA AGRÍCOLA comunicar à Central de Responsabilidades de Crédito no Banco de Portugal as responsabilidades em nome do MUTUÁRIO, relacionadas com o presente contrato.-----

**CLÁUSULA NONA (Lei, Foro e Comunicações)** -----

1. O presente contrato rege-se pela lei portuguesa. -----
2. Para solucionar questões relacionadas com este contrato fica designado como competente, no que por lei for disponível, o foro da Comarca da CAIXA AGRÍCOLA. ----
3. As comunicações entre as partes devem ser efectuadas por escrito, por carta ou por telecópia, dirigidas para os seus endereços mencionados neste contrato. -----

Vila Real, seis de Março de dois mil e dezoito. -----

Isento de Imposto de Selo nos termos do artº 6º do Código do Imposto de Selo. -----

Pelo Município MUTUÁRIO, o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vila Real:

---

[Engº Rui Jorge Cordeiro Gonçalves Santos]

Pela CAIXA AGRÍCOLA, os seus Administradores signatários:

---

[Eng.º Alcino Pinto dos Santos Sanfins]

---

[Manuel António Mota Ferreira]

## Relatório final de análise das propostas do concurso público para Aquisição de Energia Elétrica e Gás Natural para as instalações dos municípios da CIMDOURO e afins

Com referência aos elementos abaixo discriminados e em cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 148º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, reuniu, nas instalações da CIMDOURO – Comunidade Intermunicipal do Douro, o júri do procedimento designado para o presente concurso público com o fim de elaborar o Relatório Final no âmbito do procedimento acima referenciado, com o objetivo de ponderar as observações dos concorrentes em sede de audiência prévia, e propor a adjudicação e as formalidades legais dela decorrentes.

### Do Concurso

O procedimento do concurso para a celebração da "Aquisição de Energia Elétrica e Gás Natural para as instalações dos municípios da CIMDOURO e afins", foi aberto por anúncio publicado no Suplemento do *Jornal Oficial da União Europeia*, de 26 de Outubro de 2017, com o n.º S206 - n.º 424737-2017-PT (alterado pelo Anúncio retificativo 433329-2017-PT, publicado em 31 de outubro de 2017) e no *Diário da República*, n.º 204, 2.ª série, Parte L, em 23 de outubro de 2017, referente ao procedimento com o n.º 8762/2017 (alterado pelo Aviso de prorrogação de prazo n.º 1688/2017 publicado em Diário da República, n.º 208, 2.ª série, Parte L, em 27 de outubro de 2017). Foram disponibilizadas na plataforma eletrónica *SaphetyGov* as peças do procedimento – Programa do Concurso (PC), Caderno de Encargos (CE) e respetivos anexos.

### Lista dos Concorrentes

O prazo de entrega das propostas terminou às 19H00 do dia 4 de dezembro de 2017.

Dando cumprimento ao disposto no artigo 138.º do CCP, o júri no dia 5 de dezembro de 2017 procedeu à abertura das propostas na plataforma eletrónica. Tendo verificado a entrada tempestiva de todas as propostas apresentadas, o júri fez publicitar a seguinte lista de concorrentes:

Nr	Concorrente	Data / Hora
1	GOLD ENERGY - Comercializadora de Energia S.A.	29/11/2017 18:57
2	GALP POWER S. A.	04/12/2017 12:52
3	EDP Comercial - Comercialização de Energia S.A.	04/12/2017 16:05

Nr	Concorrente	Data / Hora
4	HEN - Serviços Energéticos Lda.	04/12/2017 17:06
5	PH ENERGIA, Lda.	04/12/2017 17:13

Não tendo sido, nos termos do disposto no artigo 72º do CCP, solicitado esclarecimento aos concorrentes, o júri procedeu, de seguida, à análise das propostas e seus atributos, nos termos dos artigos 70º e 146º do CCP.

## Análise das Propostas

Em cumprimento do artigo 146.º do CCP, o júri analisou as propostas e os documentos que as constituem, e elaborou o Relatório Preliminar, que fez publicar na plataforma eletrónica em 28 de dezembro de 2017, e nos termos do qual deliberou:

- Lote 1:
  - Excluir os concorrentes (3) EDP Comercial - Comercialização de Energia S.A.; (4) HEN - Serviços Energéticos Lda. e (5) PH ENERGIA, Lda., nos termos e pelos motivos aí explicitados
  - Considerar o concurso deserto, em virtude da exclusão das 3 propostas apresentadas.
- Lote 2
  - Excluir os concorrentes (1) GOLD ENERGY - Comercializadora de Energia S.A.; (2) GALP POWER S. A. e (4) HEN - Serviços Energéticos Lda., nos termos e pelos motivos aí explicitados.
  - Ordenar as propostas admitidas, tendo em conta o critério de adjudicação previsto no artigo 12.º do PC nos seguintes termos:

Ordem	Concorrente	Energia Ativa (s/IVA)
1	[3] EDP Comercial - Comercialização de Energia S.A.	115 819,17 €

## Audiência prévia

Nos termos do artigo 147.º do CCP o júri procedeu ao envio do Relatório Preliminar a todos os concorrentes, aos quais fixou prazo até às 19H00 do dia 5 de janeiro de 2018 para se pronunciarem, por escrito, através da plataforma eletrónica, ao abrigo do direito de audiência prévia, não tendo havido qualquer pronúncia.

## Adjudicação e Formalidades Complementares

### ➤ Proposta de adjudicação

Face ao que foi referido anteriormente o júri deliberou propor apenas a adjudicação do Lote 2 da "Aquisição de Gás Natural para as instalações dos municípios da CIMDOURO e afins" à "EDP Comercial - Comercialização

de Energia S.A.” pelas quantias indicadas no quadro de adjudicações seguinte, obtido a partir dos valores de aquisição de energia ativa previsionais, colocados a concurso e apresentados no quadro anexo:

Entidade	Adjudicação
Município de Vila Real	57 858,57 € ✓
Município do Peso da Régua	25 671,60 €
Município de Lamego	32 289,00 €
<b>TOTAL</b>	<b>115 819,17 €</b>

➤ **Caução**

Face aos valores de adjudicação não será exigida caução, considerando-se, ainda que, de acordo com o previsto no Programa do Concurso não deve, também, proceder-se à retenção nos pagamentos prevista no n.º 3 do art.º 88º do CCP.

➤ **Contrato escrito**

Nos termos dos n.ºs 1 e 3 do art.º 106º do CCP, compete ao Presidente do órgão executivo a representação da entidade na outorga do contrato.

Dado não ser exigida caução para os Municípios anteriormente indicados propõe-se, nos termos do n.º 2 do art.º 98º do CCP, a aprovação da minuta do contrato em anexo, a celebrar com o adjudicatário.

Face ao que antecede e se as propostas aqui formuladas mereceram a aprovação superior, proceder-se-á, nos termos do n.º 1 do art.º 77º do CCP, ao envio da notificação da adjudicação ao adjudicatário referente ao Lote 2, a qual será acompanhada deste "Relatório Final".

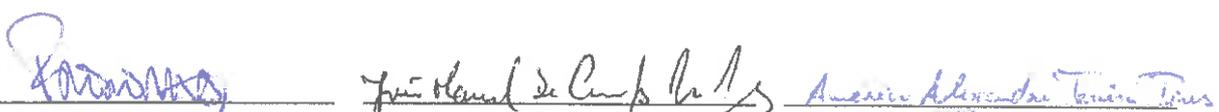
Nos termos do n.º 2 do art.º 77º do CCP, o adjudicatário será igualmente notificado:

- Para apresentar dos documentos de habilitação exigidos nos termos do art.º 81º do CCP;
- Da aprovação da minuta do contrato pela entidade adjudicante.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente relatório que está escrito em 4 páginas – sendo 3 do corpo do relatório e 1 do anexo -, devidamente numeradas e rubricadas com excepção desta que vai ser assinado pelos membros do júri.

Vila Real, 8 de janeiro de 2018

O Júri


  
 Eng. Paulo Noronha      Eng. João Rodrigues      Eng. Américo Pires

Valores parcelares de contratação por entidade da energia ativa

**Lote 2- Aquisição de Gás Natural**

DESIGNAÇÃO	Tarifário "EDP Comercial"	VILA REAL		PESO DA RÉGUA		LAMEGO	
		Energia	Sub-Total	Energia	Sub-Total	Energia	Sub-Total
<b>CONSUMOS EM BP &gt; 100 000 m³</b>							
Energia Ativa (Opção Tarifária Mensal)	0,02290 €/kWh	3.146,00 kWh	72,04 €	0,00 kWh	- €	50.000,00 kWh	1.145,00 €
Fora de vazio	0,02290 €/kWh	1.514.517,00 kWh	34.682,44 €	0,00 kWh	- €	950.000,00 kWh	21.755,00 €
<b>CONSUMOS EM BP &gt; 10 000 m³ e &lt;= 100 000 m³</b>							
Energia Ativa (Opção Tarifária Mensal)	0,02290 €/kWh	980,00 kWh	22,44 €	526,00 kWh	12,05 €	25.000,00 kWh	572,50 €
Fora de vazio	0,02290 €/kWh	504.588,00 kWh	11.555,06 €	792.326,00 kWh	18.144,27 €	210.000,00 kWh	4.809,00 €
<b>CONSUMOS EM BP ATÉ 10 000 m³</b>							
Escalão 1 (0m³-220m³)	0,02290 €/kWh	0,00 kWh	- €	10.932,00 kWh	250,34 €	0,00 kWh	- €
Escalão 2 (221m³-500m³)	0,02290 €/kWh	5.458,00 kWh	124,99 €	0,00 kWh	- €	0,00 kWh	- €
Escalão 3 (501m³-1.000m³)	0,02290 €/kWh	6.274,00 kWh	143,67 €	50.423,00 kWh	1.154,69 €	5.000,00 kWh	114,50 €
Escalão 4 (1.001m³-10.000m³)	0,02290 €/kWh	491.613,00 kWh	11.257,93 €	266.823,00 kWh	6.110,25 €	170.000,00 kWh	3.893,00 €
<b>TOTALS s/IVA</b>		<b>2.526.576,00 kWh</b>	<b>57.858,57 €</b>	<b>1.121.030,00 kWh</b>	<b>25.671,60 €</b>	<b>1.410.000,00 kWh</b>	<b>32.289,00 €</b>




ACQUIÇÃO DE GÁS NATURAL PARA 2018 - PREÇO TOTAL DO MUNICÍPIO DE VILA REAL RESULTANTE DO CONCURSO PÚBLICO

NOTA: Ano Gás definido pela ERSE: Julho 2017 a Junho 2018

DESIGNAÇÃO	Valores Estimados/ano	Tarifa de acesso às redes Ano Gás 2017-2018	Tarifário do Comercializador EDP Comercial	Preço Final s/IVA
<b>INSTALAÇÕES LIGADAS EM "BAIXA PRESSÃO (BP)" COM CONSUMOS ATÉ 10.000m³/ANO (inclusive)</b>				
Energia	Escalação 1 (0m³-220m³)	0 kWh	0,034137 €/kWh (a)	0,02290 €/kWh
	Escalação 2 (221m³-500m³)	5.458 kWh	0,030281 €/kWh (a)	0,02290 €/kWh
	Escalação 3 (501m³-1.000m³)	6.274 kWh	0,026952 €/kWh (a)	0,02290 €/kWh
	Escalação 4 (1.001m³-10.000m³)	191.613 kWh	0,025993 €/kWh (a)	0,02290 €/kWh
Termo Tarifário Fixo				
	Escalação 1 (0m³-220m³)	0 inst	0,18 €/mês	- €
	Escalação 2 (221m³-500m³)	2 inst	0,95 €/mês	22,80 €
	Escalação 3 (501m³-1.000m³)	1 inst	2,11 €/mês	25,32 €
	Escalação 4 (1.001m³-10.000m³)	6 inst	3,04 €/mês	218,88 €
Tarifa de uso da rede de transporte por ponto de entrada - Terminal GNL: Capacidade Contratada - Produto Anual	1379,0274 kWh	0,00040854 €/kWh/dia/dia		205,64 €
Taxa de ocupação do subsolo do Município (Peso da Régua) - Termo Fixo	0 inst	0,00202306 €/mês		- €
Taxa de ocupação do subsolo do Município (Peso da Régua) - Termo Variável	0 kWh	0,00005714 €/kWh		- €
<b>INSTALAÇÕES LIGADAS EM "BAIXA PRESSÃO (BP)" COM CONSUMOS SUPERIORES A 10.000m³/ANO E INFERIORES A 100.000m³/ANO</b>				
Energia (Opção Tarifária Mensal)	Vazio	504 kWh	0,009601 €/kWh (a)	0,02290 €/kWh
	Fora de Vazio	504 kWh	0,01765 €/kWh (a)	0,02290 €/kWh
Termo Tarifário Fixo (Mensal)				
	3 inst	54,73 €/mês		1.970,28 €
Tarifa de uso da rede de transporte por ponto de entrada - Terminal GNL: Capacidade Contratada - Produto Anual	1385,1178 kWh	0,00040854 €/kWh/dia/dia		206,54 €
Taxa de ocupação do subsolo do Município (Peso da Régua) - Termo Fixo	0 inst	1,14345789 €/mês		- €
Taxa de ocupação do subsolo do Município (Peso da Régua) - Termo Variável	0 kWh	0,00000705 €/kWh		- €
<b>INSTALAÇÕES LIGADAS EM "BAIXA PRESSÃO (BP)" COM CONSUMOS SUPERIORES OU IGUAIS A 100.001m³/ANO</b>				
Energia (Opção Tarifária Mensal)	Vazio	2.146 kWh	0,005102 €/kWh (a)	0,02290 €/kWh
	Fora de Vazio	1.514 kWh	0,013151 €/kWh (a)	0,02290 €/kWh
Termo Tarifário Fixo (Mensal)				
	1 inst	268,1 €/mês		3.217,20 €
Tarifa de uso da rede de transporte por ponto de entrada - Terminal GNL: Capacidade Contratada - Produto Anual	4.157,5803 kWh	0,00042317 €/kWh/dia/dia		642,23 €
Taxa de ocupação do subsolo do Município (Peso da Régua) - Termo Fixo	0 inst	1,14345789 €/mês		- €
Taxa de ocupação do subsolo do Município (Peso da Régua) - Termo Variável	0 kWh	0,00000705 €/kWh		- €
Imposto Especial sobre o consumo de Gás Natural	2.146 kWh	0,00245900 €/kWh		6.212,85 €
SUB-TOTAL				312.542,03 €
IVA 23%				25.884,67 €
TOTAL				338.426,70 €

(a) Valor da Tarifa definido pela ERSE que inclui: Uso Global do Sistema; Rede de Transporte; Rede de Distribuição MP-BP; Rede de Distribuição BP

ENERGIA	
Preço Final s/IVA	
	124,99 €
	143,67 €
	11.257,93 €
TOTAL 1	11.526,59 €

	22,44 €
	11.555,06 €
TOTAL 2	11.577,50 €

	72,04 €
	34.682,44 €
TOTAL 3	34.754,48 €

TOTAL (1+2+3)	57.858,57 €
---------------	-------------

ANEXO "A" - FORNECIMENTO GÁS NATURAL 2018  
MUNICÍPIO DE VILA REAL - NIF: 506359670

GÁS NATURAL - Ligação em BP (Baixa Pressão) <= 10.000m3/ano			
NOME DA INSTALAÇÃO	MORADA	CUI - Código Universal da Instalação de Gás	Escalão de consumo
Apartamento T4, Fracção I	Rua Adélino Samardã, Bloco B, Entrada 10, 3º Esq.	PT1702000003124417WM	Escalão 2
Escola do Corgo	Rua do Corgo, Vila Real	PT1702000003126748BJ	Escalão 4
Jardim de Infância nº 1 do Bairro S. Vicente de Paula (antigo)	Rua Stuart Carvalhais, Jardim de Infância, n.º 1 (Bairro S. Vicente de Paula), N. Sra Conceição, U. Freg. Vila Real, 5000-444 Vila Real	PT1702000003103217TB	Escalão 2
Jardim de Infância nº 2 (e Biblioteca) do Bairro S. Vicente de Paula (novo)	Bairro S. Vicente de Paula, s/ n, Jardim de Infância n.º 2, N. Sra da Conceição, U. Freg. Vila Real, 5000-406 Vila Real	PT1702000003111455JS	Escalão 4
Escola EB1 do Bairro S. Vicente de Paula	Bairro S. Vicente de Paula, Escola Básica EB1, N. Sra. da Conceição, U. Freg. Vila Real, 5000-406 Vila Real	PT1702000003103031SD	Escalão 4
EB1 e Ji Timpeira	Rua da Levada, Escola das Flores (Timpeira), Flores, Borbela, 5000 Vila Real	PT1702000003126289ZZ	Escalão 4
Pavilhão G2 do Centro Escolar das Árvores	Rua da Fonte Nova, Vila Real, 5000-540 Vila Real	PT1702000003131750ER	Escalão 3
Centro Escolar das Árvores	Rua da Fonte Nova, Centro Escolar das Árvores, Vila Real, 5000-540 Vila Real	PT1702000003128496HJ	Escalão 4
Agência de Ecologia Urbana	Rua do Corgo, Bairro dos Ferreiros, U. Freg. Vila Real, 5000-617 Vila Real	PT1702000003127004EQ	Escalão 4

GÁS NATURAL - Ligação em BP (Baixa Pressão) > 10.000m3/ano e <100.000m3/ano		
NOME DA INSTALAÇÃO	MORADA	CUI - Código Universal da Instalação de Gás
Teatro Municipal de Vila Real	Alameda de Grasse, S. Pedro, Vila Real 5000-703 Vila Real	PT1702000003109198FN
Centro Escolar da Araucária no Bairro Francisco Sá Carneiro	Bairro Dr. Francisco Sá Carneiro, Centro Escolar da Araucária, S. Pedro, U. Freg. Vila Real	PT1702000003109197FB
Pavilhão de Desportos de Vila Real (Central de Camionagem)	Av. Cidade de Orense, S. Pedro, U. Freg. Vila Real	PT1702000003126466EF

GÁS NATURAL - Ligação em BP (Baixa Pressão) > 100.000m3/ano		
NOME DA INSTALAÇÃO	MORADA	CUI - Código Universal da Instalação de Gás
Piscinas Municipais Cobertas de Vila Real	Rua Diogo Dias Ferreira, Piscinas Municipais Cobertas, N. Sra. da Conceição, U. Freg. Vila Real	PT1702000003102178RF



### Atributos da Proposta

António José da Silva Coutinho, portador do cartão de cidadão n.º 08419828, com domicílio profissional na Rua Camilo Castelo Branco, n.º 46, 5.º, 1050-045 Lisboa, na qualidade de representante legal de EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A., com a identificação fiscal n.º 503504564, com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 12, 1249-300 Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o n.º 5447, com o capital social de 20.824.695€, obriga-se a executar todas as atividades objeto do contrato a celebrar na sequência do procedimento de Concurso Público relativo a **"Aquisição de energia elétrica e gás natural, para as instalações dos municípios da CIMDOURO e afins"**, no período de vigência definido no Caderno de Encargos, nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos, e declara que:

#### 1) Definição do preço

##### Lote 1 - Electricidade

Nível de Tensão	Ciclo	Tarifa para Energia Ativa – €/kWh			
		Ponta	Cheia	Vazio Normal	Super Vazio
MT	Semanal com Feriados	0,0700	0,0669	0,0562	0,0555
BTE	Semanal sem Feriados	0,0725	0,0720	0,0629	0,0581
BTE	Diário	0,0725	0,0720	0,0629	0,0581

Energia Ativa em BTN		€/kWh
Tarifa Simples		0,0686
Tarifa Bi-Horária	Horas fora de vazio	0,0735
	Horas de Vazio	0,0611
Tarifa Tri-Horária	Horas de Ponta	0,0808
	Horas Cheias	0,0708
	Horas de Vazio	0,0589



## Lote 2 – Gás Natural

### CONSUMOS EM BP > 100 000 m<sup>3</sup>

DESIGNAÇÃO	Tarifário do Comercializador (€/kWh)	
Energia Ativa (Opção Tarifária Mensal)	Vazio	0,0229
	Fora de vazio	0,0229

### CONSUMOS EM BP > 10 000 m<sup>3</sup> e <= 100 000 m<sup>3</sup>

DESIGNAÇÃO	Tarifário do Comercializador (€/kWh)	
Energia Ativa (Opção Tarifária Mensal)	Vazio	0,0229
	Fora de vazio	0,0229

### CONSUMOS EM BP ATÉ 10 000 m<sup>3</sup>

DESIGNAÇÃO	Tarifário do Comercializador (€/kWh)	
Energia Ativa	Escalão 1 (0m <sup>3</sup> -220m <sup>3</sup> )	0,0229
	Escalão 2 (221m <sup>3</sup> -500m <sup>3</sup> )	0,0229
	Escalão 3 (501m <sup>3</sup> -1.000m <sup>3</sup> )	0,0229
	Escalão 4 (1.001m <sup>3</sup> -10.000m <sup>3</sup> )	0,0229

Os preços de energia ativa apresentados não incluem as seguintes rubricas:

- Valorização das tarifas de acesso às redes;
- Quaisquer outros custos e encargos que, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis;
- Outras taxas legalmente obrigatórias.

O preço contratual estimado apresentado na proposta foi calculado de acordo com os consumos disponibilizados pela Entidade Adjudicante, com a valorização da energia de acordo com os preços unitários propostos, aplicados aos diferentes períodos horários, e não inclui as seguintes parcelas de faturação:

- As componentes de Potência, que integram a Tarifa de Acesso às Redes;
- As componentes de Energia Ativa, que integram a Tarifa de Acesso às Redes;
- As componentes de Outros Custos (CAV, taxa DGEG, IESCE);
- As componentes de Energia Reativa que integram a Tarifa de Acesso às Redes.

A todas as componentes de faturação acima indicadas acrescerá o IVA à taxa legal em vigor no momento da emissão de cada fatura.



## **2) Condições de Pagamento**

O prazo de vencimento das faturas é o definido no caderno de encargos.

## **3) Vigência do Contrato a celebrar:**

3.1 O contrato a celebrar por via do presente procedimento vigora desde a data da respetiva assinatura e produz efeitos, em relação a cada um dos locais de consumo, individualmente considerados, na data em que estiverem reunidas as condições legais e regulamentares de acesso ao fornecimento de Energia Elétrica por comercializadores, que não o comercializador de último recurso, incluindo os procedimentos de mudança de fornecedor aprovado pela ERSE.

3.2. O contrato termina de acordo com o referido no Caderno de Encargos.

## **4) Qualidade de Serviço:**

O fornecimento de energia elétrica a efetuar pela EDP Comercial no âmbito da presente proposta observará os parâmetros de qualidade de serviço definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento das Relações Comerciais, emitidos pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos - ERSE.

As condições da qualidade de serviço do fornecimento de Energia Elétrica (cortes, interrupções, valores da tensão acima ou abaixo dos valores nominais) são da exclusiva responsabilidade do Operador de Redes, não tendo a EDP Comercial qualquer tipo de controlo sobre estas questões.

A EDP Comercial não pode, em caso algum, ser responsabilizada pelo incumprimento de qualquer das condições de Qualidade de Serviço definidas pela ERSE, quando essa inconformidade resultar de um incumprimento por parte dos Operadores das Redes de Transporte e de Distribuição.

Nos termos do disposto no Regulamento das Relações Comerciais e no Regulamento da Qualidade de Serviço, não é da competência do Comercializador de Energia Elétrica assegurar a reposição das condições necessárias para garantir o fornecimento de energia elétrica em total cumprimento com as exigências legais e as características, especificações e requisitos técnicos exigidos, mas sim, do Operador de Redes.

A EDP Comercial assegura o cumprimento das obrigações decorrentes do acesso às redes, designadamente o respetivo pagamento, relativamente ao Operador da Rede de Distribuição a que as instalações em que o fornecimento terá lugar se encontram ligadas.

## **5) Prazo do Início do Fornecimento**



A EDP Comercial assegura que no prazo máximo definido no nº 1 do artigo 143º do Regulamento das Relações Comerciais, a contar da data de assinatura do contrato, procederá à ativação dos locais de consumo objeto do mesmo, desde que não haja qualquer impedimento por parte do Operador de Redes de Distribuição, que, a acontecer, terá de ser resolvido pela Entidade Adjudicante.

#### **6) Gestor de Contrato**

Nome do Gestor de Contrato: José Luis Antunes  
Morada de Contacto: Rua Ofélia Diogo Da Costa 115 Bloco B - 3º, 4050-090 Porto  
Nº. Telefone fixo: +351 -  
Nº. Telefone móvel: +351 938189787  
Email: joseluis.antunes@edp.pt

#### **7) Validade da Proposta**

Esta proposta é válida pelo período definido no caderno de encargos.

Lisboa, segunda-feira, 4 de dezembro de 2017

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'António', is written over a horizontal line.

António José da Silva Coutinho  
Administrador

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÁS NATURAL PARA AS INSTALAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VILA REAL

Entre

Município de Vila Real, com o NIF 506359670, com sede na xxx em XXX, neste acto representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Eng. Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação actual, doravante designado como **Primeiro Outorgante** e

A empresa **EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A.**, com o NIF 503504564, com sede na Praça Marquês de Pombal, 13/1250-162 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa – 1ª Secção, sob o número 503504564, neste acto representada por XXXXXX, residente em XXXX, titular do Cartão de Cidadão n.º XXXXX, válido até XXXX, com poderes para o acto conforme certidão permanente subscrita em XXXXX e válida até XXXXXX, com o código de acesso XXXXXXXXX e Acta n.º XXXXXX do Conselho de Administração, doravante designado como **Segundo Outorgante**, e

Considerando:

- a) A aprovação da constituição do Agrupamento de Entidades Adjudicantes composto pelos Municípios de Alijó, Armamar, Carrazeda de Ansiães, Freixo de Espada à Cinta, Lamego, Mesão Frio, Murça, Peso da Régua, Moimenta da Beira, Penedono, S. João da Pesqueira, Sernancelhe, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião, Tabuaço, Tarouca, Torre de Moncorvo, Vila Nova de Foz Côa e Vila Real, a EMARVR - Empresa municipal de águas e resíduos de vila real, E.M., a Vila Real Social E.M, S.A., a Junta de Freguesia do Pinhão e a CIMDOURO em aplicação do artigo 39º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redacção actual, tomada por este Município, por deliberação da Câmara Municipal de 04/09/2017.
- b) A decisão de contratar e de escolha do procedimento de Concurso Público com publicação no JOUE, tomada por este Município, pela (deliberação atrás referida);
- c) A decisão de adjudicação, tomada por este Município, na reunião da Câmara Municipal realizada a 12/03/2018, em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 18º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de Junho, conjugado com o constante no n.º 2 do artigo 29º do mesmo diploma legal, aplicável por força do constante na alínea f) do n.º 1 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e do disposto no n.º 1 do artigo 73º do CCP;
- d) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato, tomada por este Município, na reunião da Câmara Municipal de 12/03/2018, pela aplicação do determinado na alínea b) do n.º 1 do artigo 18º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de junho, conjugado com o constante no n.º 2 do artigo 29º do mesmo diploma legal, aplicável por força do constante na alínea f) do n.º 1 do artigo 14º do Decreto-Lei no 18/2008, de 29 de janeiro e do constante no n.º 1 do artigo 98º do CCP e aceite pela sociedade em causa.

É celebrado o presente contrato de fornecimento, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1ª | Objeto do contrato**

1. O presente contrato tem por objeto principal aquisição de Gás Natural em Regime de Mercado Livre para Portugal Continental, às instalações do Município, em conformidade com o Caderno de Encargos (doravante designado CE) do procedimento e seus anexos e a proposta apresentada pelo Segundo Outorgante, em fase de concurso, documentos esses, que aqui se dão como integralmente reproduzidos, fazendo parte integrante deste.

2. O objeto do presente contrato poderá, excepcionalmente, ser estendido ou reduzido, no que respeita às quantidades parcelares de energia a fornecer a partir da referência das quantidades estimadas para efeitos de avaliação das propostas, sempre que ao longo do período de vigência contratual surjam situações que o justifiquem, observando-se em caso de ampliação ou redução de quantidades de consumo objeto do contrato todo o conjunto de regras, requisitos técnicos e preços acordados previamente.
3. A extensão ou redução das quantidades a fornecer poderá depender quer da flutuação de consumos efetivos em cada um dos locais indicados no caderno de encargos, quer da diminuição do número de locais de consumo identificados no caderno de encargos ou do aumento do número de locais de consumo que vierem a ser indicados pelo Primeiro Outorgante.
4. O Primeiro Outorgante fica adstrito ao dever de comunicar ao Segundo Outorgante, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias consecutivos, qualquer acréscimo ou diminuição do número de locais de consumo dos serviços objeto do presente contrato, devendo ainda, no caso de acréscimo de locais de consumo, indicar toda a informação relevante com vista à adequação dos serviços a prestar às regras previamente contratadas.
5. No caso de o Primeiro Outorgante notificar o Segundo Outorgante da redução ao objeto contratual de qualquer local de consumo da sua titularidade, com vista à transferência da titularidade para outra entidade, deverá este, no âmbito da responsabilidade que lhe cabe, diligenciar no sentido do tratamento célere e eficiente desse cancelamento.
6. A assinatura do presente Contrato não conferirá ao Segundo Outorgante qualquer direito de exclusividade no fornecimento objeto do mesmo.

#### **Cláusula 2ª | Prazo de vigência**

1. O presente contrato entra em vigor e produz efeitos, em relação aos pontos de consumo do Município identificados no "Anexo A" ao presente contrato, na data em que estes reúnam as condições legais e regulamentares de fornecimento de Gás Natural pelo Segundo Outorgante.
2. O presente contrato vigorará até 31 de Dezembro de 2018, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato cessa os seus efeitos logo que se atinja o valor máximo contratual.

#### **Cláusula 3ª | Preço contratual e pagamentos**

1. Pelo fornecimento referido na cláusula 1ª o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o valor que resultar da aplicação dos preços unitários às quantidades de consumidas durante o prazo de vigência do contrato, relativo às componentes de Componentes de Energia Ativa Específicas do Mercado Liberalizado, até ao valor de 57.858,57 €, em conformidade com o estabelecido na proposta adjudicada
2. O Primeiro Outorgante obriga-se ainda a pagar ao Segundo Outorgante os valores referidos nos n.ºs 2 e 3 da cláusula 8ª do Caderno de Encargos, nas condições aí referidas.
3. As faturas incluirão os valores referidos nos n.ºs 1 e 2.
4. Os pagamentos serão efectuados em função de energia efectivamente consumida e de acordo com o estipulado no caderno de encargos e após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

**Cláusula 4ª | Questões emergentes da execução do presente título contratual**

1. As questões emergente da execução do presente contrato serão dirimidas pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, sem prejuízo da faculdade, legalmente prevista, de as partes poderem, se assim o acordarem, celebrar compromisso arbitral, submetendo qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato a decisão por arbitragem.
2. A submissão de qualquer questão a juízo, não exonera as partes do pontual e atempado cumprimento do Contrato, bem como dos normativos aplicáveis, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades integradas no Contrato que deverão continuar a processar-se nos termos em vigor à data de submissão da questão até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa, exceto se o contrário for determinado pelo Primeiro Outorgante.

O Primeiro Outorgante informou que o encargo total do presente contrato é de 138.426,70 €, encontrando-se cabimentado no Orçamento do Município de 2018 na rubrica orçamental sob a classificação económica 02 02 01, concretamente, pela proposta de cabimento nº XXXX de XXX.

De acordo com o nº 2 do artigo 9º e nº 3 do artigo 5º, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, o compromisso sequencial foi efectuado no dia XXXXXX com o número XXXXXX.

Vila Real, 08 de março de 2018

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

<b>ANEXO - OPOSITORES AOS PROCEDIMENTOS CONCURSAIS</b>
<b>PESSOAS QUE EXERCEM OU EXERCERAM FUNÇÕES QUE CORRESPONDEM A NECESSIDADES PERMANENTES E QUE O VÍNCULO JURÍDICO É INADEQUADO (PERÍODO DE 12/03/2015 a 12/03/2018)</b>
<b>Referência I -1 posto de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Técnico (área Designer Gráfico);</b>
Paulo Manuel Gonçalves Araújo
<b>Referência II - 6 postos de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Técnico (área Administrativa);</b>
Ana Cristina Martins Henriques de Sousa
Cláudia Marina dos Santos Vilela Adegas
Hélder Rolando Magalhães da Costa
Màrcia Raquel Gomes Ribeiro
Maria da Conceição Baptista Pereira
Ana Rita Dias Simão de Melo
Sílvia Margarida Fernandes Letra
<b>Referência III - 2 postos de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional (área de Auxiliar Administrativo);</b>
Adosinda Lúcia Fonte dos Santos
Ana Maria Almeida Maia
Ana Patrícia da Silva Reis
Anabela Susete Santos da Costa
Bárbara Andreia Teixeira Ferreira
Emídio José de Almeida Nogueira
Paulo Jorge Ascêncio Rodrigues Colaço da Costa
Stéphanie Batista Mourão
Sílvia Maria Batista Alves
<b>Referência IV - 7 postos de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional (área de Operariado - Trolha)</b>
Alfredo Baptista Rodrigues
Álvaro Filipe Pinto Machado
António Ferreira Cardoso
António Jorge do Outelro Correia

**PESSOAS QUE EXERCEM OU EXERCERAM FUNÇÕES QUE CORRESPONDEM A NECESSIDADES PERMANENTES E QUE O VÍNCULO JURÍDICO É INADEQUADO (PERÍODO DE 12/03/2015 a 12/03/2018)**

José António de Almeida Areias Pimentel Félix

José Armindo Teixeira dos Santos

José Manuel dos Santos Alves

Luís Carlos Pereira Coelho

Luís Manuel Gaspar Ferreira

Luís Miguel Seixas de Carvalho

Manuel do Nascimento Pinto

Manuel Fernando Teixeira Mendes

Maria Elvira Dias Carreira

Maria Esmeralda de Abreu Henriques

Mário António de Sousa Freitas Ferreira

Mário Luís da Costa Rodrigues

Nuno Miguel Bessa Martins

Nuno Ricardo Teixeira Morais

Paula Fernanda Rodrigues Parauta

Paula Maria Simões dos Santos

Paulo André Martins Miranda dos Santos

Paulo António Pinto Correia

Paulo Fernando Martins Alves

Paulo Jorge Vieira Correia

Paulo Miguel Costa do Cabo

Paulo Vasques Florindo

Pedro Henrique Martins Ribeiro

Pedro José Pinto Correia Alonso Quintela

Ricardo Manuel Brochado Pinto

Tiago André Teixeira Morais

Vítor Manuel Teixeira Mesquita

Zulmira Alexandra Gonçalves Cláudio

**Referência VI - 12 postos de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional (área de Auxiliar de Ação Educativa)**

Adriano Rei Galvão

Amélia das Dores Correia Soares Lopes

Ana Alexandra Cruz de Carvalho

Ana Carolina Rodrigues da Costa

Ana Cristina Loureira de Sousa

Ana Cristina Pereira Fernandes

Ana Luísa Noga Aires

**PESSOAS QUE EXERCEM OU EXERCERAM FUNÇÕES QUE CORRESPONDEM A NECESSIDADES PERMANENTES E QUE O VÍNCULO JURÍDICO É INADEQUADO (PERÍODO DE 12/03/2015 a 12/03/2018)**

Elza Maria Gomes de Almeida

Emília Feitais da Silva

Emília Maria dos Santos

Estela Domingues Guerra

Ester Maria Teixeira Leite

Fabienne Alves Mendes

Fernanda Maria da Silva Martins

Fernanda Maria Moreira Correia Barros

Fernando Carlos da Silva Oliveira

Fernando Manuel Reis Ferreira

Gina Maria Teixeira Fontes

Gisela Flávia Cunha Fernandes

Helena Isabel Monteiro Ferreira Dias

Isabel da Ascensão Araújo Moura Alves

Isabel Flora da Costa Craveiro

Isabel Maria da Rocha Matos de Macedo

Isabel Maria Ribas Nogueira

Isabel Rocha Cardoso Santos

Isabel Rute Baptista Ribeiro

Jorge Manuel Teixeira Brás

Jussara Patrícia Freitas Vianna

Lígia Andreia Ribeiro Rocha

Lígia Maria Escaleira Pinto

Lígia Solange dos Santos Pereira

Liliana Santos Cleto

Liliana Sofia Almeida Machado Sousa

Lisete do Carmo Sousa Branco

Lúcia de Fátima Veiga Teixeira

Lúcia Maria Barros da Silva Esteves

Manuela Cristina Alves dos Santos Lino

Mara Alexandra Magalhães Letra

Márcia Susana Almeida Valério

Maria Agostinha da Nóbrega Ribeiro de Carvalho

Maria Antónia Pereira Vitorino

Maria Cândida de Jesus Paulino Teixeira

Maria Cristina dos Santos Fernandes

Maria da Conceição Carvalho Mourão

Maria da Conceição Fraga dos Santos

**PESSOAS QUE EXERCEM OU EXERCERAM FUNÇÕES QUE CORRESPONDEM A  
NECESSIDADES PERMANENTES E QUE O VÍNCULO JURÍDICO É  
INADEQUADO (PERÍODO DE 12/03/2015 a 12/03/2018)**

Sandra Cristina de Oliveira Borges Pereira
Sandra Cristina Vieira de Carvalho Gomes
Sandra Isabel Pinto Gouveia
Sandra Margarida Ferreiro Pires
Sandra Maria Correia Gomes
Sandra Maria Lopes Dias Igrejas
Sandra Patrícia Mesquita Teixeira
Sara Sofia Matos Sousa
Sebastião Matias de Sousa
Sílvia Maria Fernandes de Carvalho
Sónia Cristina Matias Rego Oliveira
Sónia Elisabete da Silva Ferreira
Susana Cristina Magalhães Ferreira Martins
Suzete Alexandra Ezequiel Carocha
Tânia Filipa Alves Nogueira
Tânia Marinho de Castro Pereira
Tânia Moutinho Jorge
Tânia Patrícia Nunes Cardão
Teresa Cristina Olo Nunes
Teresa Paula Alves Louzada
Virgínia Celeste Dias Simões Soares
Vitor Emanuel Monteiro Mestre
Zélia Marisa Teixeira Alves

*Matias A.*  
*Matias*